

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11° DA REPUBLICA N. 295

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 628, de 28 do corrente, que amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico e dá outras providencias.

Decreto n. 624, de 23 do corrente, que autoriza a concessão de licença ao engenheiro João Antonio Coqueiro.

Decreto n. 625, da mesma data, que autoriza a concessão de licença a Jesuino Barroso de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.450, de 23 do corrente, que dá instrucções para as eleições federaes a que se terá de proceder em 31 de dezembro proximo vindouro.

Mensagens ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 28 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente n.º 25 do corrente, da Directoria de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 20 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 21 a 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Circular de 30 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 28 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAÇÃO E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 624 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1899

Autoriza a concessão de licença ao engenheiro João Antonio Coqueiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão João Antonio Coqueiro, engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, uma licença pelo prazo de seis mezes e com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 625 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1899

Autoriza a concessão de licença a Jesuino Barroso de Mello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, Jesuino Barroso de Mello um anno de licença com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

LEI N. 628 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1899

Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Compete a acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de:

I. Furto;

II. Danos em cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e termos, autos e actos originaes de autoridade publica.

Paragrapho unico. A acção publica será iniciada sob representação do offendido, si o furto se der entre parentes e affins até o 4º grão civil, não comprehendidas na disposição do art. 335 do Codigo Penal que continúa em vigor.

Art. 2.º São inafiançaveis os crimes de:

I. Furto de valor igual ou excedente de 200\$ (Codigo Penal, art. 330, § 4º).

II. Furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura.

III. Os crimes capitulados nos art. 141 e 142 do Codigo Penal.

Art. 3.º A contravenção do art. 367 do Codigo Penal é punida com prisão cellular por um a tres mezes, além da pena estabelecida no mesmo artigo.

§ 1.º As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2º do ditto art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1.º, 2ª parte), incorrerão na pena de 50\$ a 100\$000.

§ 2.º Nas operações de que trata o citado art. 367, § 1.º, 2ª parte do mesmo Codigo, não se comprehendem as que forem praticadas para resgate de titulos de companhias que funcioem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 4.º Todo o logar em que é permitido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

Art. 5.º No Districto Federal será observado o seguinte:

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes comprehendidos no livro II, tit. VI, cap. II, secções I e III, tit. XII, caps II e IV, do Codigo Penal, exceptuados os de competencia da Justiça Federal e das Juntas Correccionaes, pertencem em primeira instancia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

a) O julgamento em Camara Criminal será feito em uma só sessão, independente de leitura dos autos pelo secretario do Tribunal.

b) Quando, nos termos do art. 5º, § 3º n. IV do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, o pretor coadjuvar os juizes do Tribunal Civil e Criminal ou o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal no preparo dos processos crimes, servirá com elle o seu escrivão.

§ 2.º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Codigo Penal serão apreciadas pelo juiz da pronuncia com recurso necessario, no caso de ser qualquer dellas julgada provada.

§ 3.º As multas impostas aos jurados e vogaes serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuzerem.

§ 4.º A fiança não é precisa, porque nelles os réos livram-se soltos, nos crimes a que não é imposta pena maior que a de multa até 100\$ e prisão cellular até tres mezes, salvo si os réos forem vagabundos ou sem domicilio.

§ 5.º A fiança será prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, em apolices ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade ou hypotheca de immoveis livres de preferencia, derogado o art. 14, § 3º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871.

a) O valor da fiança será fixado pela autoridade a quem competir, na conformidade da tabella annexa ao decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, que o Poder Executivo adaptará á penalidade em vigor, de accordo com o art. 406 do Codigo Penal e o disposto nesta lei (art. 5º, § 4º).

b) nos crimes punidos unicamente com multa, o valor principal da fiança será equivalente ao maximo do valor daquella.

Art. 6.º Compete ao chefe e delegados de policia do Districto Federal processar *ex-officio* as contravenções do livro III, caps. II

e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 399, principio, § 1.º, do Código Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca, de conformidade com o art. 189, § 5.º do Código do Processo Criminal, serão desde logo arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Nacional, por força de sentença condmnatoria.

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o réo, deporão duas ou três testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa, escripta ou verbal. No dia immediato serão ouvidas as testemunhas de defesa em numero de tres no maximo, e, interrogado o réo, serão juntos os documentos e allegações que o mesmo apresentar e, acto continuo remettido o processo ao respectivo pretor, para seu julgamento.

§ 3.º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réo para comparecer, 24 horas depois da citação, serão inqueridas em sua presença duas ou tres testemunhas, seguindo-se os demais termos do paragrapho antecedente, salvo o caso de revelia, em que se encerrará logo o processo.

§ 4.º O prazo acima estabelecido para o processo poderá ser prorogado por mais dous dias, si for isto indispensavel para a realização de buscas, apprehensões, acareações ou exames de qualquer natureza, não podendo o processo em caso algum ser dilatado por mais tempo.

§ 5.º Apresentados os autos ao pretor, mandará este incontinenti intimar o accusado para, dentro de 24 horas improrogaveis, contadas da intimação, requerer as diligencias legais que tiver por convenientes á sua defesa, devendo taes diligencias ter logar nas 48 horas seguintes e na presença do accusado, e, si este nada requerer ou for revol, seguir-se-ha o julgamento immediato.

§ 6.º Do julgamento cabe appellação para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal e, pendente este recurso, poderá o réo condemnado prestar fiança.

§ 7.º A appellação será interposta em 48 horas depois da intimação da sentença ao réo ou de recebimento dos autos pelo Ministerio Publico, si for este o appellante.

As razões do réo (para as quaes se lhe dará vista dos autos em cartorio) serão offercidas conjuntamente com o requerimento de appellação.

§ 8.º Interposta a appellação, que independe do termo se fará immediatamente remessa dos autos ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, e o juiz a quem fór distribuido o processo o apresentará a julgamento na primeira sessão da Camara, independente do visto dos outros juizes e da audiência do Ministerio Publico. Sendo, porém, este o appellante, terá o réo o prazo de 48 horas, em cartorio, para responder ás razões da appellação, e o julgamento se effectuará na sessão que se seguir a este termo.

§ 9.º O promotor publico dirá verbalmente sobre a appellação, após o relatório feito em Camara. Na mesma sessão, ou quando muito na seguinte, será lavrado o acórdão julgador.

Art. 7.º E' creida mais uma delegacia auxiliar no Districto Federal, ficando assim elevado a tres o numero das delegacias auxiliares e escriptaes dos mesmos, e com os mesmos vencimentos.

Paragrapho unico. No uso da autorização concedida pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 3.º, o Governo, reduzindo o numero das circumscrições policiaes e dos delegados, preservará condições da idoneidade e competencia para as nomeações, a incompatibilidade para outras funções e assim lude do serviço, podendo, sem augmento de despeza, elevar-lhe os vencimentos até 50 %.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 28 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
Epitacio de Silva Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.459—DE 23 DE OUTUBRO DE 1899

Di instruções para as eleições federaes a que se terá de proceder em 31 de dezembro proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, na conformidade do art. 48, n. 1, da Constituição Federal, que, na eleição ordinaria, a que se terá de proceder em 31 de dezembro proximo vindouro para os cargos de Deputados na legislatura de 1900 a 1902 e para a renovação do terço do Senado, se observem as instruções que a este acompanham assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
Epitacio da Silva Pessoa.

Instruções para a eleição de 31 de dezembro proximo vindouro, a que se refere o decreto n. 3.459 desta data

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1.º No dia 31 de dezembro proximo vindouro se procederá em toda a Republica á eleição ordinaria para os cargos de deputado na legislatura de 1900 a 1902 e para a renovação do terço do Senado.

(Decreto legislativo n. 620 de 11 de outubro de 1899, art. 1.º.)

Art. 2.º A eleição de senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita n.º mesma occasião, votando o eleitor separadamente para cada uma dellas.

(Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, art. 35.)

Art. 3.º Para a eleição de deputado será observada a divisão dos districtos eleitoraes estabelecida nos Decretos legislativos n. 153 de 3 de agosto de 1893 e n. 620 de 11 de outubro ultimo, não comprehendidos os Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, visto constituir cada um delles um só districto nos termos do art. 36, § 1.º, da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 4.º O eleitor votará em dous nomes, correspondentes aos dous terços do numero de deputados que deve dar cada districto eleitoral.

(Lei n. 35, art. 36, § 3.º.)

Art. 5.º Nos districtos eleitoraes cujas sédes forem capitães de Estado e que tiverem quatro ou cinco deputados, e nos segundos districtos eleitoraes que devem eleger quatro deputados por força da disposição do art. 3.º do Decreto legislativo n. 184 de 23 de setembro de 1893, o eleitor votará em tres nomes, e o mesmo se observará no 2.º districto eleitoral do Districto Federal, por encerrar maior numero de eleitores.

(Lei n. 35, art. 36, § 2.º; e Decreto n. 1668 de 7 de fevereiro de 1894, art. 16.)

Art. 6.º Cada Estado dará o numero de deputados seguintes :

O Estado do Amazonas.....	4
O do Pará.....	7
O do Maranhão.....	7
O do Piauhy.....	4
O do Ceará.....	10
O do Rio Grande do Norte.....	4
O da Parahyba.....	5
O de Pernambuco.....	17
O das Alagoas.....	6
O de Sergipe.....	4
O da Bahia.....	22
O do Espirito Santo.....	4
O do Rio de Janeiro.....	17
O de S. Paulo.....	22
O do Paraná.....	4
O de Santa Catharina.....	4
O do Rio Grande do Sul.....	16
O de Minas Geraes.....	37
O de Goyaz.....	4
O de Matto Grosso.....	4
E o Districto Federal.....	10
Total.....	212

(Decreto n. 511, de 23 de junho de 1890, art. 6.º; Constituição, art. 28, § 1.º; e Lei n. 35, art. 63.)

Art. 7.º Votarão nas eleições para senadores e deputados todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, qualificados e alistados de conformidade com as leis em vigor.

(Lei n. 35, art. 1.º; e Dec. n. 1542 de 1 de setembro de 1893, art. 7.º.)

Art. 8.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional :

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e, para o Senado, mais de seis e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem.

(Lei n. 35, art. 29.)

Art. 9.º Não poderão ser votados para senador ou deputado ao Congresso Nacional :

I. Os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Federal;

II. Os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

III. Os chefes do Estado-Maior do exercito e do Estado-Maior General da armada;

IV. Os commandantes de districto militar no respectivo districto;

V. Os funcionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, de policia e milicia nos Estados em que os exercerem, equiparado a estes o Districto Federal;

VI. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e de milicia;

VII. Os membros do Poder Judiciario Federal;

VIII. Os magistratos estaduais, salvo si estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição;

IX. Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais, demissiveis independentemente de sentença, nos respectivos Estados.

Paragrapho unico. As incompatibilidades acima definidas, excepto a do n. VIII, vigorarão até tres mezes depois de cessadas as funções dos referidos funcionarios.

(Lei n. 35, art. 30; Lei n. 342 de 2 de dezembro de 1895, art. 1.º; Lei n. 403 de 24 de outubro de 1893, art. 4.º; e Decreto n. 430 de 29 de maio de 1890, art. 2.º.)

Art. 10. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não póle ser eleito deputado ou senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empresa que gozar de favores do governo federal, indicados nos numeros abaixo:

1.º Garantia de juro ou outras subvenções;

2.º Isenção de direitos ou taxas federaes ou redução delles em leis ou contractos;

3.º Privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

(Lei n. 35, art. 31.)

Art. 11. Não pólerão tambem ser votados nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os cidadãos que tiverem empresas privilegiadas ou gozarem de subvenções, garantias de juro ou outros favores do Estado.

(Decreto legislativo n. 184 de 23 de setembro de 1893, art. 6.º.)

Art. 12. Em cada secção de municipio, a qual não deverá ter mais de 250 eleitores, haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo.

§ 1.º Vinte dias antes da eleição, o presidente do Governo ou conselho municipal, e, na sua falta, qualquer outro membro do mesmo Governo ou conselho, ou o secretario, fará a convocação dos outros membros e seus immediatos em votos, por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir, dentro de 10 dias, no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes.

Si o Presidente do Governo municipal ou qualquer outro membro, ou o secretario, deixar de fazer a convocação de que trata este paragrapho, qualquer immediato em votos poderá fazel-a.

§ 2.º Reunidos no dia designado, proceder-se-ha á eleição das mesas, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento que tiver sido feito por ultimo.

§ 3.º Serão declarados membros effectivos das mesas o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e suppletentes o 4.º, 7.º e 8.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 4.º A eleição de que tratam os dois ultimos paragraphos se procederá ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, contanto que se achem presentes pelo menos cinco. Na falta deste numero os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completal-o.

§ 5.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do Governo ou conselho municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

§ 6.º O resultado da eleição das mesas será immediatamente publicado e notificado por carta aos mesarios eleitos, tanto effectivos como suppletentes.

(Lei n. 35, art. 6.º, §§ 1.º e 3.º, art. 38 e art. 40, §§ 1.º, 2.º e 4.º; Lei n. 69 de 1 de agosto de 1892, art. 1.º; Decreto n. 1542, arts. 11 e 13; e Decreto legislativo n. 184, art. 2.º.)

Art. 13. Vinte dias tambem antes da eleição, o presidente da comissão municipal mandará affixar editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deve incluir em suas cédulas, e prevenindo a discriminação dos involucros, e das urnas na hypothese do paragrapho unico do art. 2.º destas instrucções.

A numeración das secções e designação dos edificios serão publicadas por editaes e não mais poderão ser alteradas até á eleição, salvo quanto á designação dos edificios, quando estes não

possam mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publico por edital, pela imprensa do logar mais proximo, com antecedência, pelo menos, de oito dias.

(Lei n. 35, art. 39, §§ 1.º e 2.º; e Decreto n. 1663, art. 5.º.)

Art. 14. Quando o presidente da comissão municipal, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios em que se devam effectuar os trabalhos eleitoraes, qualquer dos membros eleitos para as mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se realize.

(Lei n. 35, art. 39, § 3.º.)

Art. 15. O presidente da comissão municipal fará, em tempo, extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão effectuada, para serem remetidas aos presidentes das respectivas mesas, no dia immediato ao da sua eleição.

Paragrapho unico. A remessa dessas copias será feita pelo correio sob registro, ou por official de justiça, cumprindo aquelle a quem for entregue accusar o recebimento.

(Lei n. 35, art. 41.)

Art. 16. Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer dos membros della requisital-a do secretario do Governo municipal, o qual, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

(Lei n. 35, art. 42.)

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, ás 9 horas da manhã, no logar designado, e elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e o secretario aquelle designará, dentre os demais membros, os que devam fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do Governo municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

(Lei n. 35, art. 43, primeira parte.)

Art. 18. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dois dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funcionarão, até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 1.º Si comparecerem dois mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 2.º Si comparecerem tres mesarios, convidará a mesa dois dos eleitores presentes afim de occupar os logares vagos.

§ 3.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si, porém, até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer, onde seus votos serão tomados em separado e delidos os diplomas até terminar a apuração.

§ 4.º Installada a mesa, trá começo a chamada dos eleitores, pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia, porém, não impedirá o recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados.

§ 5.º O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não polendo, em caso algum, exhibir este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, exceptão dos casos previstos no § 3.º deste artigo e no § 5.º do art. 20 destas instrucções.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamavel-a, sendo admittidos a votar todos os eleitores, que se apresentarem munidos de seus titulos.

§ 6.º Nas secções municipaes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

§ 7.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que possam os eleitores presentes fiscalisar de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os ficas dos candidatos.

§ 8.º Antes da chamada a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna duas cédulas, manuscritas ou impressas, em involucros distinctos, uma — para Deputados — e outra — para Senador, assignará o livro de presenca, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da comissão municipal.

Na hypothese do paragrapho unico do art. 2.º destas instrucções, haverá segunda urna, em que serão depositadas as cédulas

relativas à eleição para preenchimento da outra vaga de Senador.

§ 10. A eleição será por escrutínio secreto. A urna se conservará fechada, á chave, enquanto durar a votação.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 1.º e paragraphos; Decr. n. 1668, art. 7.º, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º; e Lei n. 35, art. 34, § unico, art. 35 e art. 43, §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º.)

Art. 19. Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptal-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

(Lei n. 426, art. 8.º.)

Art. 20. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, no livro de presença, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por estarem alistados em outra secção; os eleitores de que trata o § 3.º (2.ª parte) do art. 18 destas instrucções, e os fiscaes que forem eleitores.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração, pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cédulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, as emmará de accordo com os rotulos, recolhendo-as, logo após, á dita urna. A proporção que o presidente da mesa proceder á leitura de cada cédula que tirar da urna, passal-a-ha aos mesarios e fiscaes, para fazerem a verificação dos nomes lidos.

§ 3.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, será, não obstante, apurada.

§ 4.º As cédulas que tiverem nomes em numero inferior ao que deverem conter, serão também apuradas.

Das que contiverem numero superior, serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

§ 5.º Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

§ 6.º Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituído, declaração contraria á do rotulo, ou quando não houver indicação no involucro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro;

§ 7.º As cédulas e involucros a que se referem os §§ 5.º e 6.º, devidamente rubricados pela mesa, serão remettidos ao poder competente, com as respectivas actas.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 7.º, 10, 11, 12 e 13; Lei n. 46, art. 1.º, § 4.º, e arts. 5.º e 10; e Decreto n. 2693 de 27 de novembro de 1897, art. 11.)

Art. 21. Concluída a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e, depois da apuração, lhes entregará outro, também assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1.º Os fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um dellas, e disto se deverá fazer menção na acta, como também si os fiscaes se recusarem a passar os ditos recibos. Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 2.º O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição, pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 16; Lei n. 426, art. 9.º; e Decreto n. 2693, art. 12.)

Art. 22. O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou parochia, sendo, na secção que fiscalisar, apurado o seu voto.

(Lei n. 426, art. 5.º.)

Art. 23. Podrá ser fiscal ou membro das mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

(Lei n. 426, art. 4.º.)

Art. 24. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funcionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

(Lei n. 426, art. 3.º.)

Art. 25. Sob pretexto algum poderá ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de 3) eleitores,

ao menos, nos termos dos §§ 16 e 17 do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

(Lei n. 426, art. 6.º.)

Art. 26. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus supplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliões e a autoridade judiciarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 426, art. 7.º.)

Art. 27. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;

d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e dos eleitores que dellas forem portadores;

e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição. (Lei n. 35, art. 43, § 18; e Decreto n. 2693 de 7 de junho de 1892.)

Art. 28. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido—na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignal-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 19.)

Art. 29. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrevendo-a o presidente e os mesarios.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 30. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immoiliatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem á pedir.

§ 1.º A transcrição da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria.

§ 2.º A distribuição dos tabelliões e serventuarios de justiça incumbe ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, pelo menos.

§ 3.º A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 31. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerer protestos, por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela mesa, que, contra-protestando ou não, appensil-os-ha á cópia da acta, que será remettida á respectiva junta apuradora.

(Lei n. 35, art. 43, § 21.)

Art. 32. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assemblea, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

(Lei n. 35, art. 43, § 23.)

Art. 33. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha independentemente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo. Na falta dos supplentes, os membros presentes nomearão quem os substitua, de accordo com estas instrucções.

(Lei n. 35, art. 43, § 24, combinado com os arts. 1.º e 4.º da Lei n. 426; e Decreto n. 2693, art. 24.)

Art. 34. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

(Lei n. 35, art. 43, § 25.)

Art. 35. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, § 26.)

Art. 36. Si a mesa não acceptar os protestos de que trata o art. 31, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 27.)

Art. 37. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do Governo Municipal, e fim de serem recolhidos ao archivo da Municipalidade.

(Lei n. 35, art. 43, § 28.)

Art. 38. Terminada a eleição, a mesa fará extrahir quatro copias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e con-

certas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escriptão *ad-hoc*, serão enviadas aos secretarios da Camara dos Deputados e do Senado e aos presidentes das juntas apuradoras.

Nos districtos eleitoraes cujas sedes forem capitães de Estado e no Districto Federal, serão extrahidas apenas tres cópias, das quaes a mesa remetterá uma ao secretario da Camara dos Deputados, outra ao do Senado, e a terceira ao presidente da junta apuradora, que é a mesma para ambas as eleições.

(Lei n. 35, art. 43, § 22; Dec. n. 853 de 7 de junho de 1892; Dec. n. 1542, art. 17, § 22; o Dec. legislativo n. 184, art. 4º.)

Art. 39. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si. (Lei n. 426, art. 11.)

Art. 40. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplentes, tendo comparecido á eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros supplentes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu lugar, nem tenha reclamado a substituição.

(Lei n. 426, art. 12.)

Art. 41. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de faz-lo e não fique provado que ella o houvesse obstado.

(Lei n. 426, art. 13.)

CAPITULO III

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 42. Trinta dias depois de final a eleição, reunidos, na sala das sessões do Governo Municipal, nas capitães dos Estados, para a apuração da eleição de Senador, e nas sedes das circumscripções eleitoraes para a de Deputados, bem como na do Governo Municipal do Districto Federal para ambas as apurações, o presidente do mesmo Governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proclamar-se-ha á apuração geral dos votos de cada uma das eleições.

Enquanto não for organizada a Municipalidade na capital do Estado de Minas Geraes, as eleições para Senador pelo dito Estado e para Deputados pelo 1º districto serão apuradas pela respectiva Junta, com sede em Sabará.

§ 1.º O dia, lugar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da Municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devam tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração devera terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offoreçam, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura, e dividirá por letras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realisando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º A junta apuradora cabe sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, alim de todas as occorrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicata, devera a junta apurar sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado.

§ 8.º A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição; no caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 9.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 10. Da acta geral da apuração serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remittidas: uma ao Ministro da Justiça, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao governador ou presidente, nos Estados, uma á secretaria da Camara, uma á do Senado, e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

(Lei n. 35, art. 44, §§ 1º a 9º, e art. 45; Decreto n. 1542, arts. 20 e 21; e Decretos Legislativos n. 184, art. 4º, e n. 620, art. 2º, § 2º.)

Art. 43. Si, na época da apuração das eleições federaes, as camaras ou conselhos do Districto Federal, capitães dos Estados e sedes dos districtos eleitoraes houverem terminado o mandato, e não tiverem assumido o exercicio de suas funcções as camaras ou conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Decreto legislativo n. 38º, de 22 de agosto de 1896, art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 44 da Lei n. 35.)

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

(Lei n. 35, art. 50.)

Art. 45. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

(Lei n. 35, art. 57.)

Art. 46. O presidente do Governo Municipal fornecerá todos os livros necessarios para a eleição, correndo por conta da União as despezas que fizer com elles e os mais aprestos, na forma da lei.

(Lei n. 35, art. 61.)

Art. 47. As mesas eleitoraes tem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar faz-lo com titulo que não lhe pertença, o para apprehender o titulo suspenso; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remittido, com as provas do crime, á autoridade competente.

(Lei n. 35, art. 65.)

Capital Federal, em 28 de outubro de 1899.—*Epitacio da Silva Pessoa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso, Nacional constante da lei n. 628, desta data a qual amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 24 de outubro corrente,

Capital Federal, 28 de outubro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de solicitar do Congresso Nacional os creditos supplementares, na importancia total de 117:920\$509, para augmento de diversas assignações das verbas a que se referem a mesma exposição e a demonstração annexa, affirmando que vos dignéis resolver a respeito.

Capital Federal, 28 de outubro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Republica—Os creditos destinados a alguns serviços deste Ministerio são insufficientes para as despezas que hão de occorrer até o fim do exercicio, tornando-se por isso necessario pedir ao Congresso Nacional os creditos supplementares que passo a indicar.

N. 14—Policia do Districto Federal—Na Casa de Detenção a média da despesa mensal com o sustento, curativo e vestuario dos presos, etc., elevou-se a 18:085\$240 nos mezes de janeiro a agosto. Calculando-se por essa média, a despesa no fim do exercicio terá attingido á somma de 217:022\$880, que excede o credito votado de 150:000\$ em 67:022\$880.

Com a illuminação da mesma repartição despendeu-se no primeiro trimestre 7:037\$404; a despesa a pagar no segundo trimestre é de 7:288\$531. Calculando-se por esta a despesa do terceiro e quatro trimestres, verifica-se, no credito votado de 11:000\$, um deficit de 17:900\$ approximadamente.

Convém notar que, no exercicio de 1898, o credito da primeira destas assignações, de 150:000\$, tambem foi excedido em 68:000\$, e o da segunda, de 10:000\$, em 12:000\$000. Para evitar no futuro exercicio a abertura de creditos supplementares, que seria inevitavel si se mantivesse no mesmo o quantum das referidas assignações, pediu-se no projecto de orçamento de 1900 a quantia de 210:000\$ para a primeira e de 27:000\$ para a segunda.

N. 19—Assistencia do Alienados—No Hospicio Nacional despendeu-se de janeiro a agosto, com alimentação e combustivel, a quantia de 182:893\$863 e calcula-se a despesa de setembro a dezembro em 85:538\$200, assim discriminada: diaria de 5\$ para cinco pensionistas de 1ª classe; de 3\$ para 23 de 2ª classe; de 2\$, para 54 de 3ª e 4ª classes; de 700 réis para 708 enfermos dos Estados, da armada, exercito, brigada policial e do Districto Federal; e de 900 réis, para 95 empregados internos. Sommada a despesa feita com a orçada para os ultimos quatro mezos

do exercicio, verifica-se, no respectivo credito de 250.000\$, um deficit de 28.437\$063.

No exercicio de 1898, esse deficit foi de 77.863\$867.

Para o de 1900 pediu-se o credito de 297.665\$, contando-se com o augmento do numero de enfermos.

Com a illuminação a despeza feita até 31 de julho importou em 11.178\$879. Calculando-se por esta, teremos uma despeza de 7.984\$910 para os cinco mezes restantes do exercicio, verificando-se, no credito votado de 15.500\$, um deficit de 3.663\$789.

No exercicio de 1898, sendo de 9.000\$ o credito votado, o excesso foi de 8.320\$384.

Nas colonias a despeza com—alimentação—importou em 48.196\$981 nos mezes de janeiro a agosto, sendo provavel a de 24.198\$375.938 de setembro a dezembro, assim calculada: 17.753\$45.940 de 31.110 rações (ou 122 dias para 255 alienados), na razão de 570 reis, 654 e 6.445\$310.028 de 5.246 rações (ou 122 dias para 43 empregados), na de 1\$228.618. Somada a despeza feita com a calculada para os ultimos quatro mezes de exercicio, verifica-se, no credito votado de 72.000\$, um deficit de 395\$357. Esse deficit elevou-se a 14.624\$307 no exercicio passado.

Para o exercicio futuro pediu-se a quantia de 76.321\$821.

N. 31—Instituto dos Surdos-Mudos—Dependeu-se no primeiro trimestre com—illuminação—a quantia de 439\$320; no segundo, a de 800\$700. Calculando-se por esta a despeza do terceiro e quarto trimestres, verifica-se que o credito votado de 2.100\$ terá um deficit de 441\$420. No exercicio de 1898 o excesso foi de 1.041\$314. Pediu 2.800\$ para 1900.

Submetto o exposto á vossa apreciação para que vos digneis solicitar do Congresso Nacional o credito supplementar de 117.920\$509 ás verbas indicadas.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899. — *Epitacio Pessoa.*

Demonstração dos creditos supplementares precizos ás verbas abaixo mencionadas do orçamento do exercicio de 1899, a que se refere a mensagem desta data

N. 14 — Policia do Districto Federal: — Casa de Detenção:		
Consignação — Sustento, curativo e vestuario dos presos, etc.....	67:022\$880	
Consignação — Illuminação.....	17:960\$900	
		84:982\$880
N. 19 — Assistencia de Alienados — Hospicio Nacional:		
Consignação — Alimentação e combustivel...	28:437\$063	
Consignação — Illuminação.....	3:663\$789	
Colonias:		
Consignação — Alimentação.....	395\$357	
		32:496\$209
N. 31 — Instituto dos Surdos-Mudos:		
Consignação — Illuminação...	441\$420	
		117:920\$509

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de outubro de 1899. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do corrente :

Foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o juiz de direito da comarca de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo, bacharel Dinamerico Augusto do Rego Rangel, visto não ter sido contemplado na organização judiciaria do referido Estado.

Por decretos da mesma data :

Foram nomeados para a guarda nacional desta Capital :

1º regimento de artilharia de campanha
3ª bateria — 2º tenente, Antonio Serafim Pinto Machado.
4ª bateria — 2º tenente, Cesar Augusto de Mello Palhares.

2º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, o alferes Julio Aurelio da Silva e Oliveira.

6ª batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, João Valverde de Mironia Filho.

8º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Arthur S. Paulo.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes Luiz Caruzo.

1ª companhia — Tenente, o tenente quartel-mestre Antonio Vieira de Araujo Vianna.

3ª companhia — Alferes, João Alves Piato Guedes Junior.

14º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, o tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque.

15º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, o alferes Mario Pires de Almeida.

17º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, o alferes Paulino Augusto Vieira.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Ajudante, o capitão aggregado Francisco Baptista Gomes.

4ª companhia — Tenente, o alferes Alberto Barbosa.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria, Alfredo Cleudeuneu, e o tenente da 4ª companhia do 2º batalhão da reserva Antonio Alves da Silva Junior, ambos da guarda nacional desta Capital.

— Por outros de igual data :

Foi aposentado o conservador do laboratório de chimica organica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Antonio Pinto de Souza Mascarenhas ;

Concedeu-se ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Ignacio Monteiro de Almeida Gouveia, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos ;

Ao lente cathedratico da mesma Faculdade Dr. João Evangelista de Castro Carqueira foi concedido o de 10 % sobre os respectivos vencimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 26 do corrente, foi promovido a 2º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o amanuense da mesma repartição Ernesto Augusto Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Capital Federal, 27 de outubro de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Em aviso n. 1.581, de 9 do corrente mez, ao qual acompanharam os inclusos papeis, relativos ao termo de declaração de cidadão brasileiro, feita na Secretaria da Capitania do Porto do Estado do Pará pelo subdito portuguez José da Fonseca Pinto, sollicitastes a opinião deste ministerio sobre o assumpto.

Em resposta, declaro-vos que o acto de que se trata encontra o apoio no art. 69, n. 4, da Constituição Federal, tornando-se apenas necessario que, por occasião de se lavrarem novos termos de declaração de nacionalidade, provem os interessados, para que possam ser considerados comprehendidos no dispositivo do citado artigo, que residiam no Brazil a 15 de novembro de 1889 e que não manifestaram o animo de conservar a nacionalidade de origem.

Saude e fraternidade. — *Epitacio da Silva Pessoa.*

Requerimentos despachados

Delfim da Camara, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo a gratificação adicional correspondente a 15 annos de serviço effectivo do magisterio. — Requeira por intermedio do director da escola, na conformidade das disposições em vigor.

José Pacheco Dantas, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo 30 dias de licença, para tratar de seus interesses. — Declare o petionario qual o motivo justo e attendivel que tem para precisar dessa licença.

Alfredo Alves de Oliveira Ramos e outros alumnos do 4º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo permissão para prestarem exame das materias do 5º anno, em março do anno proximo futuro. — Indeferido, á vista da informação do director da Faculdade e doutrina do aviso de 30 de maio do corrente anno.

Expediente de 25 de outubro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director dos Telegraphos, o termo de inspecção de saude de Porphirio José Ferreira;

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, a conta de Costa, Rangel & Monteiro, na importancia de 1:350\$000.

— Accusou-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o recebimento de seu aviso n. 109, de 23 do presente;

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Madrid, idem dos seus officios de 21 e 24 de setembro findo;

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Buenos-Aires, idem de seu officio de 12 do corrente;

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Londres, idem, idem n. 37, de 29 de setembro findo;

Ao consul do Brazil em Malta, idem, idem, n. 12, de 23 do mesmo mez.

Requerimento despachado

Costa Rodrigues & Pinheiro. — Concedo a licença.

Dia 26

Remetteram-se :

Ao Sr. inspector de saúde do porto de Santos, para os devidos effectos, duas contas na importância de 399\$ e 81\$, de fornecimentos e desinfecção da barca allemã *Oldenburg*, quando ultimamente no lazareto da Ilha Grande.

— Communicou-se :

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 965, do 25 do corrente, que pôde contar com o auxilio desta Directoria Geral ;

Ao Sr. inspector interino da saúde do porto do Estado da Bahia, que o Ministerio da Marinha cedeu a este o predio que servira de residência aos ajudantes do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado, para nelle funcionar a repartição de saúde do porto ;

Ao Sr. Ministro da Marinha, que o governador do Estado da Bahia, em telegramma, pede a este Ministerio que obtenha daquelle a cessão dos commandos do Arsenal de Marinha de que o Estado precisar, para a installação do serviço de desembarque e desinfecção de passageiros ;

Ao Ministro da Guerra, que o mesmo governador reclama com instancia a transferencia da Escola de Aprendizes para o Arsenal de Guerra ou para o Forte do Mar, cedendo-se temporariamente o officio em que está, para o serviço sanitario que se pretende ali installar.

— Accusou-se :

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Santiago, o recebimento dos seus officios do 22 e 26 de setembro de 1899.

Dia 27

Remetteram-se :

Ao Sr. director Geral de Contabilidade deste Ministerio, contas na importância de 101\$600, 471\$ e 1:985\$800 de Charles Hue ; 7:916\$, de A. J. Pereira de Barcelo ; 216\$ e 1:550\$, de Moura, Pinheiro & Comp. ; 416\$500, 911\$, 1:425\$ e 2:203\$300, de Ottoni, Silva & Comp.

— Solicitou-se :

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, um passe, para o Sr. Dr. Jayme Silvado, medico auxiliar desta Directoria Geral, que segue em comissão sanitaria para o Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Vicente Werneck Pereira da Silva.—Concedo a licença.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Resolve, attendendo ás necessidades da vida na cidade de Santos:

1º, permittir que os navios estrangeiros, que se dirigirem ao porto de Santos, possam carregar em qualquer porto nacional generos alimenticios com destino ao dito porto de Santos, podendo atracar aos cães, effectuar a sua descarga e receber carregamento, com a condição de seguirem depois para portos estrangeiros sem tocar em porto nacional ; tudo nos termos da portaria de 19 de outubro corrente e do art. 3º, n. VI, do regulamento a que se refere o decreto n. 2.304, do 2 de julho de 1896 ;

2º, permittir igualmente que aos navios nacionaes, que houverem de conduzir os mesmos generos para abastecimento da cidade de Santos, seja facultado o ingresso no porto respectivo, sob as seguintes condições ;

a) a de não transportarem passageiros ;
b) a de fazerem a descarga sobre agua, trabalhando nella exclusivamente o pessoal do bordo, sem communicação com o de terra ;

c) a de se apresentarem, em seguida no porto do lazareto da Ilha Grande, onde purgarão a quarentena regulamentar e soffrerão as desinfecções precizas ;

d) a de só serem admittidos, posteriormente, nos portos nacionaes, quando munidos do bilhete de *livre pratica*, concedidos pela autoridade sanitaria do lazareto ;

3º, determinar que seja prohibido aos navios nacionaes de que trata esta portaria receberem, no porto de Santos, cargas com destino a qualquer outro porto da Republica.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899.—
Epitacio Pessoa.

Expediente de 28 de outubro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE PAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Ludo de exame de validade a que foi submettido o Sr. Cyriaco Pereira Gonçalves ;

Ao Sr. director do serviço sanitario do Estado de S. Paulo, officio apresentando a pessoa do Sr. Dr. Jayme Silvado, medico auxiliar desta Directoria Geral, que va e em comissão sanitaria.

— Communicou-se :

Ao Sr. superintendente da *The Royal Mail Steam Packet Company*, que, tendo sido prohibida a entrada nos outros portos nacionaes aos navios procedentes da Bahia, não podem os navios daquelle companhia tocar em Macaé, desde que tenham tal procedencia ;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, em resposta á sua consulta em officio n. 640, do 26 do corrente, que as mercadorias referidas foram desembarcadas no Lazareto da Ilha Grande, do vapor francez *Circica*, ahi chegado em 1 de setembro findo, portanto, não estão colhidas pela resolução do Sr. Ministro do Interior, prohibindo a entrada, nos portos nacionaes, de qualquer mercadoria embarcada no de Leixões.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 29

Domingos José de Almeida Junior. — Recorra á justiça local.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1899

Pelo Sr. director :

Anna Francisca de Carvalho Mello, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 545\$332. — Pague-se.

Jorge Moreira Borges, fazendo identico pedido em relação á importância de 1:419\$601. — Pague-se.

Anna Catharina Speste, idem quanto á importância de 133\$. — Pague-se.

Augusta D. Victoria, idem quanto á quantia de 702\$450. — Pague-se.

Maria Rosa Samuela Durão, idem quanto á quantia de 1:403\$870. — Pague-se.

Sebastião da Cunha Martins e outros, idem quanto á quantia de 541\$473. — Pague-se.

Reinaldo Francisco Lourival, idem quanto á quantia de 290\$048. — Pague-se.

Tenente Candido João da Rosa, idem quanto á quantia de 903\$818. — Revalide a differença do requerimento de fs. 15, por não estar a estampilha legalmente inutilizada.

Mathilde Candila Barbosa da Fonseca, viuva do ex-cobrador de multas da Inspectoria Geral de Hygiene, pedindo que se certifique si o seu finado marido achava-se quite da contribuição para o montopio.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 20 de outubro de 1899

Sr. Dr. procurador seccional da Republica do Districto Federal.—Em resposta ao vosso officio sob n. 125, do 7 do corrente, junto a este vos devolvo os processos relativos ás reclamações da Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro e da firma Rombuor & Comp., affm de que nelles possais colher os elementos necessarios á defesa da União, nas causas que llo estão sendo movidas pelos interessados nos ditos processos perante o Juizo Federal.

Rogo-vos, porém, effectueis a devolução de taes papéis a esta directoria, logo que delles não mais carecerdes para o fim indicado.

Saude e fraternidade.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.—Em solução ao vosso officio de 4 de agosto do corrente anno, consultando si continúa ainda em vigor o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 105, de 3 de março de 1891, permittindo que as certidões passadas em logares differentes dos da residência dos requerentes, pagassem o sello de verba na estação fiscal da residência dos mesmos, fazendo-se a competente declaração, communico-vos que, submettida a vossa consulta á decisão do Sr. Ministro da Fazenda, foi por S. Ex. resolvido, por despacho do 26 de setembro ultimo, que a doutrina do citado aviso se acha em pleno vigor.

Saude e fraternidade.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 9.—Por officio desta data foi a Casa da Moeda autorizada a fornecer a essa delegacia os sellos adhesivos pedidos no telegramma de 15 deste mez. Recomenda-se, porém, que em pedidos futuros desta especie, observe-se estritamente o que foi estabelecido na circular desta directoria, n. 7, de 14 de agosto do corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 9.—Restitua-se o processo relativo ao recurso interposto por Belem, Costa & Balalal e Felipe Lemos Balens, affm de que :

1º, organize-se o mesmo processo de accordo com a circular n. 45, de 9 de agosto de 1897 ;

2º, sejam enviados to los os manifestos originaes relativos aos despachos de que nelle se trata.

Outrosim, chama-se attenção dessa Delegacia para as seguintes irregularidades no dito processo e que cumpre sejam sanadas, a saber:

a) a falta de informação e despacho de fs. 9 v. do segundo processo, dirigido ao inspector da alfandega ;

b) não existir o processo petição de recurso, quer interposto perante essa delegacia, quer dirigida ao Ministerio da Fazenda.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 8.—Em officio de 26 de setembro ultimo, solicita o presidente desse Estado ao Sr. Ministro providencias no sentido de ser supprida de sello dos impostos de consumo, especialmente do de fumo, a collectoria de Barbacens, affm de que por essa falta não soffra o commercio nem sejam prejudicadas as rendas da União.

Recommenda-se, pois, que, de conformidade com a circular desta directoria n. 4, de 9 de abril deste anno, providencie essa delegacia para que seja áquella estação fiscal

fornecidos com toda a urgencia os precisos sellos de consumo, communicando a esta directoria o que occorrer a respeito.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 8—Restituindo-se o recurso interposto pelo Dr. Ezydio Barbosa de Oliveira Itaquí, recommenda-se que :

1^o, faça-se organizar o processo de accordo com a circular n. 45, de 9 de agosto de 1897;

2^o, cobre-se o sello proporcional nos termos da fiança.

Outrosim, convém que os termos da fiança contenham a clausula de fiador e princial pagador da importancia da multa e que essa fiança não seja prestada por infractores, como se dá neste processo, em que servem de fiadores uns aos outros.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 20—Para que o conselho de fazenda se possa pronunciar sobre a recurso interposto por Miguel Lopes & irião, torna-se necessario que seja enviada uma amostra dos sabonetes a que se refere o mesmo recurso.

— A' Alfandega de Santos :

N. 11—Para que esta directoria possa satisfazer a requisição do Senado Federal, faz-se preciso que preste essa Alfandega informações sobre o pedido de dez mezes de licença feito pelo conferente dessa repartição José Joaquim de Miranda, ao Congresso Nacional.

— A' Casa da Moeda :

N. 211 — Providencie para que com toda urgencia sejam fornecidas as estampilhas do imposto de consumo, requisitadas a esse estabelecimento pela Delegacia Fiscal em Goyaz, conforme solicitou o respectivo delegado em telegramma de 6 do corrente m. z.

N. 212 — Providencie para que com toda urgencia sejam fornecidos a Collectoria de Cabo Frio os sellos do imposto de consumo de conservas, de que trata a ordem desta directoria n. 103, de 2 do corrente, afim de atender aos instantes reclamos do respectivo collector.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 55— Para que o conselho de fazenda possa resolver o recurso interposto por Peixoto & Amorim, faz-se mister que seja devolvida a garrafa que continha o liquido de que trata a analyse n. 9.377, de 23 de setembro de 1898.

N. 55—Remettem-se as amostras de vinho enviadas pela Collectoria de Cantagallo, apprehendidas aos infractores Almeida Soares & Comp., afim de que se proceda a competente analyse, no sentido de verificar si se trata do producto nacional.

N. 9 — A' Collectoria de Cantagallo, em solução ao officio consultando qual a taxa de registro a que estão sujeitas as pharmacias e as fabricas de conserva de peixe, declara-se quanto ao registro de pharmacia que deve ser aguardada a decisão superior, que será opportunamente communicada, e quanto as fabricas de conserva de peixe, que a taxa de registro é de 100\$, na forma do art. 6^o do decreto n. 3.280, de 15 de maio deste anno, cobrado como emolumento.

N. 4 — A' Collectoria de Cambucy, em resposta ao telegramma dessa Collectoria, declara-se que, na forma do art. 20, letra B, do decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno, compete a essa Collectoria a arrecadação dos registros, nesse municipio.

N. 5 — Idem de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, declara-se que não havendo imposto de transmissão a cobrar, mas somente, sello proporcional, por occasião de ser lavrada a escriptura, nesta Capital, com a intervenção do director do Contencio-o, nenhuma porcentagem cabe a essa Collectoria, pela venda dos proprios nacionaes ali situados.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho recommenda-se ao Sr. collector que faça publicar novos editaes, neste municipio e nesta Capital, no *Dirio Official*.

N. 2 — A' Collectoria de Itaguahy, em solução ao officio de 21 de agosto do corrente anno, autoriza-se a essa Collectoria a tomar conta dos valores e do archivo que se achavam a cargo do fallecido collector, cumprindo requerer a competente fiança, de accordo com a clausula 4^a das instruções de 30 de setembro de 1893.

Outrosim, recommenda-se que providencie no sentido de serem recolhidos ao Thesouro o saldo e valores que porventura se achem em poder dos herdeiros do finado collector. Junto remette-se um exemplar das instruções de 30 de setembro de 1898 e de cada um dos regulamentos dos impostos de consumo.

N. 5 — A' Collectoria de Nitheroy, recommenda-se que faça incluir no assentamento de fóros o nome de José Pereira da Silva Guimarães como foreiro do terreno numero 80, no Barreto, com 291 metros de frente e fóro de 4\$471, afim de serem cobradas as contribuições relativas aos annos de 1897 a 1899.

N. 9 — A' Collectoria de S. Pedro de Aldéa, para que possa ser atendida a requisição de sellos de consumo constante do officio de 21 de agosto do corrente anno, cumpre que seja declarada não só a importancia dos mesmos, como ainda si os sellos são destinados a producto nacional ou estrangeiro.

Outrosim, chama-se a sua attenção para a clausula n. 16 das Instruções de 30 de setembro de 1898, em virtude do qual o officio citado deveria ter sido endereçado a esta Directoria e não á do Contencioso.

N. 1 — A' Collectoria de Saquarema, em solução ao officio solicitando ordem para ser entregue o deposito de multa feito por Francisco Carlos da Fonseca para interposição de recurso, recurso este que tivera provimento, decla-se que a entrega de depositos desta especie é feita independente de ordem, conforme preceitua a clausula 279 das Instruções de 30 de setembro de 1898.

N. 4 — A' Collectoria de Vassouras, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 16 de setembro ultimo, declara-se que as nomeações de fiscaes independem de proposta dos chefes das repartições.

Ministerio da Marinha

Epediente de 21 de outubro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 14:560\$558, proveniente de concertos realizados na torpedeira *Pedro Ivo*, no mez do junho ultimo, de conformidade com a factura annexa á folha n. 164.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Autorizando a providenciar para que, ao commissario do Estabelecimento Naval de Itaquí, Santiago Rivaldo, seja dada despeza dos artigos constantes da relação que ora se lhe envia, nos termos do aviso de 18 de maio de 1880, cujas disposições devem ser rigorosamente observadas, chamando a attenção do commandante da flotilha do Alto Uruguay para o aviso n. 1.806, de 3 do corrente. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

Recommendo que providencie no sentido de ser reiterado pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia o pedido que fizere á Intendencia da cidade de S. Salvador sobre o concerto do encanamento de gaz para a dita escola; convido que o referido commandante procure saber si entre os objectes do extincto Arsenal de Marinha daquelle Estado não haverá lampadas que possam servir para a illuminação do quartel dos aprendizes.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recommendando que de ora em diante sujeito á resolução da Secretaria de Estado os pedidos de combustivel que fizerem os navios da Armada. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao director da Associação de Praticagem do Porto e Barra da Victoria, declarando que as bandeiras do Codigo de Signaes fornecidas pelo Commissariado Geral da Armada importaram em 168\$000. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, recommendando que informe, afim de se poder resolver sobre um requerimento do 1^o sargento invalido, alli residente, Francisco Antonio do Nascimento, pedindo pagamento do soldo e etapa que lhe competem, si no augmento de credito que solicitou, a 20 de maio ultimo, foi incluída a quantia necessaria ao pagamento do soldo; devendo, no caso contrario, indicar a importancia de que precisa a mesma delegacia, não só para o dito pagamento, mas ainda para o da ração diaria de 400 réis a que tem direito o invalido em questão.

— Ao Ministerio da Guerra, communicando não poder ser feito pelos escalares da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará o serviço de embarque e desembarque das praças do exercito e da material, dando-se entretanto ordem á Capitania do Porto do mesmo Estado para se incumbir do serviço de transporte das alludidas praças, logo que receba a competente requisição.

— A' Capitania do Ceará, declarando que, a requisição do Ministerio da Guerra, pôde fazer, com os escalares e pessoal da mesma Capitania, o serviço de embarque e desembarque das praças do exercito, visto não dispor alli o mesmo ministerio de embarcações para esse fim.

Di 23

Ministerio da Marinha—2^a secção—N. 1.139 — *Capital Federal*, 23 de outubro de 1899.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão — Acerca da consulta constante de vosso officio n. 12, de 26 de maio ultimo, mandei ouvir o Conselho Naval, e conformando-me com o seu parecer, em consulta n. 8.283, de 2 do corrente mez, resolvi o seguinte :

1^o, o cirurgião effectivo do Corpo de Saude da Armada, designado para servir junto ás Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados, não pôde aceitar e exercer empregos de nomeação estadual ou municipal ;

2^o, é, porém, lícito ao mesmo exercer a clinica civil ou desempenhar funções de ordem scientifica ou profissional em estabelecimentos particulares, sem o character official e nomeação do governo do Estado ou municipio ;

3^o, embora o cirurgião tenha, por inadvertencia, ou má apreciação, accedido emprego estadual ou municipal, nem por isso perde seus vencimentos militares, mas deve ser advertido para cessar as funções do dito emprego sob as penas de insubordinação ou de destituição do serviço da Escola. O que vos declaro para os devidos effectos.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luc.* — Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

— Ao Quartel-General, declarando, para fazer constar ao commissario geral da armada, capitão de mar e guerra, José Francisco da Conceição, que, em solução ao seu requerimento de 6 do corrente, a licença a que allude pôde ser verbal ou escripta; e que é de lamentar dirigir-se um official de alta patente, o primeiro do seu corpo, ás autoridades superiores, fazendo-lhes perguntas ociosas, afastando-se assim, ainda que por momentos, do serviço publico, tanto mais que, havendo sido o seu ultimo posto conferido por merecimento, deve-se suppor que em sua pessoa reúnem-se requisitos especiaes, em relação a conhecimentos profissionaes e disciplina militar.

— Ao 1^o Secretario da Camara dos Deputados, solicitando restituição dos documentos apresentados pelo capitão de fragata Joaquim Franco com o requerimento enviado pelo aviso n. 1.682, de 13 de outubro de 1897.

— Ao Arsenal do Pará communicando ter resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 8.210, de 10 do corrente, indeferir o requerimento em que o machinista naval de 3ª classe, 1º tenente João de Souza Carvalho, pede ser promovido, em resarcimento de preterição que allega ter soffrido.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo cópia da informação novamente prestada pela Capitania do Porto de Capital, em officio n. 70, de 6 do corrente, sobre o aforamento do terreno de marinhãs requerido por Manoel Bessa de Menezes.

— Ao Arsenal do Rio:

Concedendo:

Ao operario Jacintho Carneiro, a gratificação adicional de 20%, sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, das que buxaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria;

Ao operario de 1ª classe da officina de limadores do mesmo arsenal Hermes Jean Washer, julgado pela respectiva junta medica incapaz de continuar no serviço, permissão para residir na cidade de Gaud (Belgica) devendo, porém, o mesmo constituir procurador nesta Capital, afim de tratar da pensão que requereu.

— A Capitania do Rio Grande do Sul, mandando aguardar o novo exercicio para resolver-se acerca da concessão do credito necessario para as obras do edificio em que funciona a delegacia da mesma capitania em Porto Alegre.

Di 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido da concessão do credito de 3:867\$954, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, conforme foi solicitado por aviso de 10 de agosto ultimo.

Rogando expedição de ordem afim de que a pagadoria deste ministerio seja habilitada com o credito de 1.200:00 \$, para attender aos pagamentos que tem a realizar no mez de novembro proximo vindouro.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, recomendando que nomeie uma comissão composta de engenheiros naveaes, da especialidade de machinas, e de machinistas naveaes, afim de examinar o oleo de mamona sob o ponto de vista de ser empregado em todos os misteres das machinas motoras dos navios da Armada, informando o que occorrer com a possivel brevidade.

— Ao capitão do Porto do Estado de Alagoas, declarando ter resolvido, á vista do regulamento que baixou com o decreto n. 3.258, de 11 de abril do corrente anno, não ter previsto o caso da falta de official immediato nas escolas de aprendizes marinhos para a composição dos conselhos de compias, que essa falta se preencha por um official do exercito da respectiva guarnição, que, para tal fim, deverá ser requisitado pelos presidentes dos ditos conselhos; ficando estes constituídos pelo capitão do porto, o medico da escola, o secretario da capitania e o official requisitado.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando a admissão do marinheiro de 1ª classe Domingos da Azambuja na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Communicou-se ao Quartel-General.

— A Escola Naval, declarando, relativamente á proposta da Congregação da mesma escola, no sentido de serem modificados certos artigos do respectivo regulamento e substituídos outros, estar de accordo com a informação que prestou esse estabelecimento em officio n. 262, de 17 do corrente, tanto mais que, já tendo o aviso n. 1.638, de 18 deste mez, mandado apresentar as modificações necessarias ao mesmo regulamento para depois

da autorização do Congresso, ser feita a conveniente revisão, deve até então ser observado o que elle dispõe.

— A Associação da Praticagem da Barra e Bahia de Paranaguá no Estado do Paraná, declarando, em solução á consulta constante do officio n. 17, de 18 de agosto ultimo, que os navios da Companhia Lloyd Brasileiro não podem tomar pratico que não seja da Associação para fazer a navegação de Paranaguá a Antonina, conforme o art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1899, e que, no caso de assim fazel-o, perdem as regalias consignadas no n. 4, do § 1º do art. 64 e ficam sujeitos ao pagamento da taxa, como manda o art. 65 do regulamento que baixou com o aviso n. 2.526, de 6 de novembro de 1890.

— A Capitania do Rio, indeferindo o requerimento do mestre de Socorro Naval Pedro Eugenio dos Santos, visto que, não tendo o mesmo direito á reforma, nem á aposentadoria, não ha vantagem em contarse, como pediu, o tempo em que, serve na mesma capitania naquella qualidade.

— A Capitania de Santa Catharina, concedendo permissão ao secretario da mesma capitania Chrysanto Cidade para assignar-se, de ora em diante, João Chrysanto Cidade de Araujo, conforme requereu.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de outubro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo que se digue prestar as informações solicitadas do ministerio a seu cargo, com relação ao requerimento em que o soldado reformado do exercito Galdino José Moreira pede pagamento do soldo que allega ter deixado de receber, a contar de julho de 1893; e declarando que, com processo de dividas de exercicios findos n. 10.723, na importância de 419\$100, provenientes de soldos não recebidos pelo mesmo soldado de 1869 a 1893, foi remetida a guia de vencimentos respectivos para que, pela Collectoria de Cabo Frio, ora extinta, continuasse a praça em questão a receber seus vencimentos.

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal ao tenente quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João de Mattos Nogueira a quantia de 4:290\$140, proveniente de despesas feitas naquellas escolas em janeiro e de março a agosto ultimos;

Sejam distribuidas:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso o credito da quantia de 3:992\$751, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.325, de 30 de junho findo, para occorrer ao pagamento reclamado por Luiz Cissiano Paes de Carvalho, pela manufactura de peças de fardamento;

A Delegacia Fiscal do Thesouro em Macaé o da quantia de 9:000\$ para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se por conta do § 12—Classes inactivas—do actual exercicio.—Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, rogando que se digue providenciar para que seja posta á disposição do commandante do 5º districto militar uma baleeira que existe na Capitania do Porto de Florianopolis, afim de ser aproveitada, depois dos indispensaveis reparos, no serviço da fortaleza de Aracatuba.

— Ao Dr. Luiz Vianna, agradecendo a communicação que fez de haver reassumido o exercicio do cargo de governador do Estado da Bahia.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando que deve ser classificada na rubrica 16—Material—, consignação n. 23—Fardamento e calçado—do corrente exercicio a

despeza feita com os artigos de fardamento e calçado, fornecidos por Alaphilippe, Cathiard & Comp., Visente da Cunha Guimarães e Azevedo Alves & Carvalho.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Permittindo ao medico de 3ª classe do exercito Dr. Ismael da Rocha collaborar, sem prejuizo do serviço a seu cargo, com o Dr. Pedro Affonso Franco, nos trabalhos da preparação do soro anti-pestoso de Yersin, sendo igualmente autorizado a auxiliar este doutor com os aparelhos e instrumentos do Laboratorio Bacteriologico Militar, que deverão ser restituídos logo que cheguem da Europa os que foram encomendados pelo prefeito do Districto Federal.—Communicou-se ao director geral de saude e ao prefeito.

Concedendo licença ao musico de 3ª classe do Asylo dos Invalidos da Patria Pedro Ratis Martins para residir no Estado de Pernambuco, com as vantagens que tem no dito asylo, dando-se-lhe a respectiva passagem, de cuja importância indemnizará os cofres publicos, na fórma da lei, conforme pede.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 28º batalhão de infantaria Julio Pereira da Silva que, em inspecção de saude a que se submetteu, foi julgado incapaz do serviço do exercito e em condições de não poder prover os meios de subsistencia;

Por em liberdade, si por outro motivo não estiver preso, o soldado do 23º batalhão de infantaria Oscar Antonio Corrêa de Jesus, condemnado a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, pelo crime de deserção em tempo de guerra, confirmada esta sentença pelo Supremo Tribunal Militar, em sessão de 30 de junho de 1897, visto já ter a referida praça cumprido a pena na fortaleza de Santa Cruz, onde se acha.

— Ao intendente geral da guerra, declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar de rescindir o contracto celebrado com o Dr. Bernardo Augusto da Veiga para o aluguel da fazenda Aguas Bellas, de sua propriedade, destinada a servir de internada da cavallada do 13º regimento de cavallaria, sendo que, quanto ao contracto relativo á fazenda São Gabriel para internada da cavallaria do 14º regimento da mesma arma, nada ha que resolver, por isso que em aviso de 11 do mez findo se communicou não poder ser approvado este contracto;

Que é approvado o acto do commandante do 1º districto militar, relativo á cessão a Adão Benaion de 15 kilogrammas da dynamite existente no deposito de polvora de Belim, cobrando-se pelo mesmo explosivo a quantia de 130\$.—Expedito-se telegramma neste sentido ao referido commandante.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, autorizando a mandar fazer por operarios desse arsenal os concertos de que necessitam as fechaduras e ferrolhos de quatro portões gradeados da Escola Militar do Brazil, conforme pede o commandante da mesma escola.

— Ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, papeis relativos á execução no exercito do Codigo Penal da Armada, ampliado a este pela lei n. 612, de 29 de setembro ultimo, o qual, no n. 3 do art. 117, não marca prazo para ser qualificada a ausencia, como faz em relação aos ns. 1, 2 e 5 do citado artigo.

Ministerio da Guerra—N. 1.807 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que approvo nesta data as instrucções juntas, por cópia, organizadas na Direcção Geral de Saude sobre a prophylaxia

da peste bubonica e que acompanharam o officio n. 1.259, de 26 do corrente, do respectivo director, convido que providencias para que sejam ellas publicadas em ordem do dia da repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Instrucções a que se refere o aviso suppra

NOÇÕES GERAES SOBRE A PESTE BUBONICA

A peste é uma molestia epidemica, febril, especifica, produzida por um microbio perfeitamente conhecido, transmissivel, inoculavel e commum, aos homens e alguns animaes.

Vinda do Oriente, por vezes devastou o velho mundo, só agora invadindo a America; é caracterizada por calafrios, febre alta, cephalalgia, vertigens, vomitos, grande prostração e somnolencia, desenvolvimento rapido de adenitas, que a principio simulam a invasão de lymphatites ou erysypelas, mas que logo se caracterizam, tomando a fórma de bubões de marcha em geral agudissima, duros e dolorosos, ás vezes suppurando nas virilhas, nas axillas, no pescoço, emfim em todas as glandulas lymphaticas. Nesses bubões, nas viceras e no sangue, encontram-se os coccobacillos, productores da peste, descobertos por Kitasato e Yersin. Não raro começa a molestia por phenomenos pneumonicos.

A transmissibilidade dos animaes ao homem está provada, e dos animaes são os roedores, camundongos e ratos, que muitas vezes representam o elemento primordial de disseminação, tornando-se agentes vivos das epidemias. As pulgas que os ratos espallham, como tambem as moscas que pousam sobre os animaes e os homens contaminados, os proprios percevejos e mosquitos, que sugam o sangue dos doentes, são positivamente meios de transporte do mal aos individuos saos.

Dessas noções decorre que, si por um lado se trata de molestia que causa justamente grande panico, por outro lado ha contra elle poderosos meios de defesa, conhecidos como são as causas e os meios de disseminação do mal. Como para esta concorrem as grandes aglomerações humanas, a insufficiencia de ar e de luz, deve-se nos paizes em que a molestia pela primeira vez penetra, evitar que ella devaste ou se torne endemica, sendo elementos efficazes de prophylaxia, o arejamento, a iluminação solar, a limpeza rigorosissima dos individuos e das habitações, finalmente, o isolamento rapidamente effectuado dos primeiros casos por ventura observados.

É esta a razão pela qual a Direcção Geral de Saude do Exercito, no intuito de zelar a vida dos nossos homens em armas e completar o saneamento dos meios militares, apresenta as seguintes instrucções que considera indispensaveis para impedir ou atenuar a irrupção possivel do flagello que as declarações officiaes denunciaram no Porto, e Assumpção (Paraguay) e na cidade de Santos.

Prophylaxia da peste bubonica

INSTRUCÇÕES ORGANIZADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DE SAUDE PARA SEREM OBSERVADAS NOS CORPOS E ESTABELECIMENTOS MILITARES DO EXERCITO, ANTES E DEPOIS DA INVASÃO DA PESTE

Antes da invasão

Art. 1.º Nos edificios em que funcionam as repartições militares, e especialmente nos quartéis, serão desde já postos em pratica, como medidas preliminares de prophylaxia inherentes a sua hygiene especial, os seguintes preceitos:

1. Execução ininterrupta de todas as regras de prophylaxia sempre aconselhadas pela direcção de Saude e Policia Sanitaria, procedendo-se á calção e pintura de todos os edificios, a lavagem frequente dos soalhos, des-

infeccão das latrinas e mictorios, observando-se o maior acceio em todas as suas dependencias, dos quaes serão removidos com promptidão os detritos organicos, susceptiveis de fermentação.

II. Diminuição do accumulo de praças nos alojamentos militares, de accordo com a respectiva cubagem, sendo neste caso distribuidas as praças por todas as peças disponiveis do quartel ou estabelecimentos militares ou transferidas para outro ponto si as circunstancias o exigirem.

III. Effectividade do arejamento não interrompido e iluminação solar directa em todos os alojamentos, fazendo-se nelles desde já as obras de modificação que forem consideradas indispensaveis pelas autoridades sanitarias, de modo a accomodal-os ás exigencias hygienicas observadas nos edificios congengeres de outros paizes.

Art. 2.º Os soldados e todos quantos residirem nos estabelecimentos militares deverão observar e scrupulosamente as mais severas regras de hygiene individual pelo uso de banhos diarios e mudança frequente de roupa branca, por sobriedade na alimentação, que aliás deve ser reparadora e suppressão de todos os excessos que possam produzir fadiga physica ou depressão moral.

Art. 3.º Sendo o soldado de infantaria o que está mais exposto pela natureza e fins da sua arma á fadiga physica, convém que sejam abolidos ou diminuidos os exercicios e minorados os serviços que lhe competem, como os de guarda, sentinella, etc.

Art. 4.º Sendo tambem o alistamento forçado ou o voluntariado um dos factores da propagação das epidemias, pela presença de individuos prelistos em virtude de depressão physica e moral produzida pela mudança de habiões decorrente dos uniformes, diversidade da alimentação, uso de bebidas, exercicios quotidianos, o celibato, a severidade da disciplina e outras circunstancias da vida militar a que ficam districtos e ainda pela nostalgia de que muitos são acceitados, deverá ser suspensa temporariamente, salvo condições excepcionaes, a acceitação de voluntarios para o exercito.

Art. 5.º Além das medidas de caracter geral acima apontadas serão adoptados com a possivel brevidade os seguintes tendentes a impedir a proliferação e a neutralizar a acção do bacillo productor da peste.

1.ª, determinação expressa da extincção dos ratos por meio de miça phosphorica Steiner, arsenical ou outra que possa ser devorada facilmente pelos roedores e que impeça a putrefacção, já que não é possivel applicar o virus secreto que o Instituto Pasteur de Paris preparou e cuja efficacia não está positivamente estabelecida. Esta medida é primordial e todos os ratos, mortos ou não por veneno, devem ser incinerados immediatamente evitando-se tocar nelles e apanhando-se-os por meio mecanico qualquer.

2.ª, prohibição da permanencia nos quartéis de cães e gatos mais susceptiveis, de conservarem pulgas e contrahirem a molestia.

3.ª, prohibição das varreduras nos estabelecimentos militares e suas dependencias, porque por ellas podem ser lançadas na atmosphera gergens adherentes ao solo; sendo substituidas pelas lavagens frequentes por solução de creolina a 5/1000 que não mancham o soalho e que tem a vantagem de exterminar as pulgas e os percevejos, agentes de inoculação. As lavagens devem ser extensivas ás camas;

4.ª, immunização periodica de todas as praças e demais pessoal de todos os estabelecimentos militares pelo serum de Yersin, si se accentuarem os receios de proxima invasão do mal.

Art. 6.º Os medicos, directores ou chefes de estabelecimentos militares de saude, os encarregados do serviço sanitario nas demais, bem como os dos corpos ficção responsaveis pela observação e execução na parte technica, das medidas prophylaticas innumeradas nas presentes instrucções, cabendo-lhes

a exposição de detalhes para o seu devido cumprimento.

Art. 7.º A comissão de policia sanitaria nesta capital, os delegados e chefes de serviço sanitario em guarnição, velarão, em caracter fiscal, pela execução de todas essas medidas e de todas as mais emanadas da Direcção Geral da Saude Publica, exercendo essa fiscalização em visitas de inspecção realizadas com a maxima frequencia.

II

DEPOIS DA INVASÃO

Art. 8.º Verificado o apparecimento da peste em qualquer das guarnições militares da Republica serão duplicadas, por parte dos encarregados da defesa sanitaria dos corpos e estabelecimentos militares, a vigilancia e execução das medidas prophylaticas recomendadas, proseguindo-se especialmente na immunização das praças pelo serum de Yersin.

Art. 9.º Verificado o primeiro caso suspeito e confirmado o diagnostico pelo exame bacterioscopico procedido nesta Capital pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia e nos Estados pelas repartições congengeres, será o doente immediatamente isolado no proprio estabelecimento e removido em seguida para o hospital de isolamento.

Art. 10. Para esse fim, determinará o Governo por si ou pela autoridade militar superior da localidade a fundação, de hospitaes ou enfermarias de isolamento dirigidos technica e administrativamente por medicos militares e sob o regimen dos actuaes regulamentos.

Art. 11. Esses hospitaes ou enfermarias, necessarias como campos de observação e instrução para os medicos militares, serão situados em local apropriado, de construção ligeira, de madeira ou de papelão.

« Doecker » ou « Follet » a juizo do Governo ou conforme as circunstancias da occasião o exigirem, munidos de todos os aparelhos aperfeiçoados de desinfecção especialmente de uma estufa locomovel de Geneste e Herscher.

Art. 12. O pessoal medico e enfermeiro em serviço nos hospitaes e enfermarias de isolamento terá o maior escrupulo não só no manejo dos objectos de uso dos doentes como no contacto com o corpo dos mesmos, observando mais o seguinte:

1.º, o uso de botas de cano alto de couro da Russia para evitar a ascensão das pulgas;

2.º, a lavagem repetida das mãos, labios, barba e narinas com solução de sublimado a 1,5;

3.º, desinfecção das roupas de uso e das camas dos doentes; sobre os quaes evitarão inclinar-se, pois que isto constitue um perigo de contagio;

4.º, evitar, a permanencia prolongada nas salas das enfermarias e o uso de refeições ou bebidas nas mesmas;

5.º, proteger cuidadosamente qualquer ferida ou escoriação porventura existente nas mãos ou em outra qualquer parte do corpo, pela possibilidade de infecção;

6.º, respirar frequentemente a pleno ar.

Essas precauções serão extensivas aos estabelecimentos militares onde apparecer qualquer caso de peste.

Art. 13. O serum de Yersin será fornecido tambem pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia, logo que esse estabelecimento esteja competentemente auctorizado a preparal-o.

Art. 14. O Governo habitará a Directoria Geral de Saude, do direito desde já, ou quando a mesma requisitar, com todos os recursos materiais necessarios para prevenir a invasão da peste nos meios militares, ou combatal-a, uma vez manifestada, ficando todos os serviços sob a sua immediata direcção e

responsabilidade e a respectiva execução a cargo dos seus delegados e demais subordinados, aos quaes transmittirá as necessarias ordens.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Saude na Direcção Geral de Saude do Exercito, 23 de outubro de 1899. — Dr. *Alexandre Marcellino Bayma*, general de brigada, director geral. — Dr. *Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque*, general de brigada graduado, chefe da 1ª secção. — Dr. *José Porfirio de Mello Mattos*, coronel, chefe da 2ª secção. — Dr. *Flavio Augusto Falcão*, tenente-coronel, director do Hospital Central. — *Cecilio Pacheco*, tenente-coronel, pharmaceutico, chefe da 2ª secção.

Requerimentos despachados

General Manoel do Nascimento Vargas. — Não consta a entrada da publica-forma da fé de officios do requerente.

Major João Antunes Barbosa Brandão. — Prove que a 12 de novembro de 1894 estava no gozo das honras de major e havia pigo o sello da sua patente.

Tenente José Leovigildo Alves Paiva. — O que requer já está resolvido por aviso de 6 de setembro de 1895.

Tenente João Antonio dos Santos Vital. — Não póle ser attendido a vista dos termos do aviso de 4 de setembro ultimo.

Alferes José da Silva Breyner. — A' Contadoria Geral da Guerra para providenciar sobre a aquisição dos esclarecimentos necessarios á contagem do tempo do requerente para que se possa conceder-lhe a aposentadoria requerida.

Alferes Silverio Furtado. — Passe-se titulo de divida da importancia da consignação que estabeleceu e não foi paga de janeiro a maio de 1895. — A' Contadoria Geral da Guerra.

Alferes Antonio Falconery de Cerqueira. — Mantenho o meu despacho anterior.

Alferes Salvador de Aguiar Coltadi. — Ao chefe do Estado maior do exercito para informar.

Cabo de esquadra Manoel Raymundo da Costa Mauriz. — Quando estiver em condições de viajar, será attendido.

Auspeçada João Alves Donario. — Não póle ser reformado. Seja incluído no Asylo, ficando sem effeito a baixa.

Marinheiro nacional Domingos de Azambuja. — Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, para informar.

Annibal José Chavantes. — Deferido. A' Contadoria da Guerra.

Joaquim Venancio Lopes. — Junte certidão do resultado da inspecção a que foi submettido.

Agripino Ayres Coelho da Silva. — Assigno o requerimento.

José Penetra Junior e Lino de Siqueira Mello. — Provem como serviram na guerra do Paraguay.

Vicente José Rodrigues. — Sello os documentos o apresente procuração.

Geraldino Antonio da Silva Lydio. — Junte certidão do termo da inspecção da Junta Militar.

Adelaide Maria da Conceição. — Junte certidão de idade de seu filho.

Urbano Sampaio Neves. — Indeferido, de accordo com o aviso de 6 de setembro de 1858 e o da Fazenda de 22 de outubro de 1885.

Tenente Manoel Caetano Vieira da Paz, alferes Eustachio Lopes de Lima Barros, Alipio Lopes de Lima Barros, Aristides Olympio Sampaio e Pedro Magno de Barros, 1º sargento José Joaquim Alves, cabo de esquadra Ignacio Corrêa da Luz e Maria Saturnina dos Santos. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1899

Domingos Moitinho, concessionario da Estrada de Ferro do Bananal, *The National Brazilian Harbour Company, Limited*. — Compareçam na 2ª-secção desta directoria.

Joaquim Theodoro da Cruz, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Sello o requerimento de conformidade com a lei, e prove por certidão que pagou as prestações até a data em que deixou o seu cargo.

Henrique Leandro Northfleet, pedindo para continuar como contribuinte, pagando as prestações em atraso. — Sello com sellos federaes o requerimento e os documentos que o acompanham.

Alberto de Oliveira Maia, pedindo para continuar como contribuinte. — Deferido.

Joaquina da Costa Fernandes da Silva, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Antonio Ferreira da Silva, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité. — Apresente certidão sobre pagamentos da joia e contribuições, por não aceitar o Theouro as guias; complete o sello da certidão de casamento, e faça reconhecer a firma do parcho que a subscroveu.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de outubro de 1899

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que a concessão de terras devolutas feita, em 14 de outubro de 1890, ao engenheiro Ricardo Alfredo Medina para a fundação de nucleos colonias, ás margens do Rio Tietê, em São Paulo, ainda está de pé e della é cessionario o Banco Evolucionista, continuando, porém, suspensa a execução do respectivo contracto, por dependorem de solução os seus requerimentos sobre o proseguimento dos trabalhos ou sobre a rescisão do mesmo contracto.

Requerimento despachado

Companhia Internacional de Dócas e Melhoramentos, cessionaria da concessão dada a Eduardo P. Wilson Junior por decreto n. 9.244, de 19 de julho de 1884, para o estabelecimento de uma rede telephonica na Bahia, pedindo transferencia para si e em caução de duas apolices do valor nominal de 1:000\$, que foram depositadas pelo concessionario. — Em vista da impugnação feita pelo actual concessionario, nada ha que deferir antes de apurar a supplicante o seu direito perante os tribunaes competentes.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com vencimentos na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil Childerico Paranhos Pederneiras, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

S. Paulo Railway Company, Limited, pedindo autorização para emittir bilhetes de ingresso, á plataforma de embarque, das pessoas que acompanham ou esperam outras que partem ou que chegam, afim de evitar, em beneficio do publico, confusão e obstrução da mesma plataforma. — Concedo a autorização, fixando em 200 réis o preço dos bilhetes de plataforma.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José Bello da Silva, carteiro supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo.

Camillo Dias dos Santos, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Alfiedo Moreira Maia, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 15 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de outubro de 1899.....	6.469:456\$161
Idem do dia 30 :	
Em papel.....	189:541\$602
Em ouro:	
19:90\$408 ao cambio de 7 1/16.....	76:109\$813
	265:054\$445
	6.735:110\$606
Em igual periodo de 1898....	6.394:685\$940

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de outubro de 1899.....	1.389:885\$590
Idem do dia 30.....	31:262\$219
	1.424:147\$809
Em igual periodo de 1898...	1.444:316\$279

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de outubro de 1899.....	43:552\$907
Idem do dia 1 a 30.....	883:091\$919
Em igual periodo de 1898...	875:586\$162

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 30 de outubro de 1899.....	41:060\$839
Idem do dia 1 a 30.....	655:933\$392

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 27 de outubro de 1899 — Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga. — Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Processos:
De tomada de contas:
Dos commissarios da armada:

De 3ª classe 1º tenente João Coelho de Almeida, no periodo de 11 de abril de 1897 a 31 de dezembro de 1898, em que serviu na canhoneira *Carica*;

De 5ª classe:
Jorge Marques Dubouchet, de 21 de julho de 1892 a 5 de janeiro de 1893, quando embarcado no patacho *Paquequer*;

Jorge Marques Pereira, de 20 de abril a 7 de julho de 1898, em que esteve servindo na torpedeira *Silvado*;

Do ex-escrripturario-pagador da extinta sub-contadoria do districto telegraphico do

Estado do Espirito Santo José Muylaert, no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1896;

Do ex-administrador da Mesa de Rendas da Barra de S. Mathus, Estado do Espirito Santo, Damaso José Vieira da Faria, relativas aos exercicios de 1890 a 1892;

Do ex-collector do municipio do Rio Branco, Estado de Minas Geraes, Antonio Baptist Pereira, relativas ao periodo de sua gestão de 9 de maio de 1890 ao fim de 1892;

O tribunal julgou quites os ditos responsáveis e ordenou que se requirite o levantamento da fiança prestada pelo referido ex-collector, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Do commissario de 3ª classe da armada Fabiano Martins da Cruz, no periodo de 18 de março a 31 de junho de 1894, em que serviu no cruzador *Nitheroy*. — O tribunal fixou na quantia de 300\$899 o alcance encontrado nas contas do responsável e condemnou-o ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias, lavrando-se neste sentido o respectivo accordão.

De substituição de fiança — Requerimento do conservador-porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses, Venancio Gonçalves, pedindo permissão para substituir por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, a fiança que prestou Antonio Francisco Ferreira em garantia de sua gestão. — O tribunal, attendendo a que os alludidos titulos caucionam a responsabilidade do requerente, julgou idonea e sufficiente a fiança oferecida.

Foi approvada a relação dos accordões lavrados nos processos de tomada de contas do fiel de 2ª classe da armada João de Oliveira Dias e dos commissarios de 3ª classe Fabiano Martins da Cruz e de 4ª classe João Baptista Ballariny e 2º tenente Santiago Rivaldo, mandando expedir-lhes quitão.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 29, de 17 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito de 234:881\$180, para pagamento a João Carlos Nepomuceno da Silva dos prejuizos que soffreu por haver sido privado da posse de armazens alfandegados de que era concessionario no Estado do Ceará. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 1.275, de 9 deste mez, sobre a differença da quantia de 40\$ de menos registrada, proveniente de engino de sommas das quantias cuja restituição tem de ser effectuada pela Recebedoria desta Capital, e a que se refere o seu officio n. 86, de 14 de setembro ultimo. — O tribunal autorizou o registro daquella quantia.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 27 de setembro proximo findo, concernente ao pagamento a Leite & Comp., por conta da verba 31ª da divida de exercicios findos, de que são credores, na importancia de 8:180\$300. — O tribunal ordenou o respectivo registro.

De 16 do corrente, referente ao pagamento, pela mesma verba, da quantia de 129\$000, devida ao soldado da brigada policial desta Capital Emiliano Virgilio dos Santos, de gratificação de enajado que não recebeu em 1897. — O tribunal deixou de effectuar o registro da despesa por ter havido erro na indicação da verba a que pertencia a mesma despesa, quando corrente.

De 4, 9, 10, 11, 14 e 17 deste mez, sobre a concessão, por conta da verba 31ª, dos seguintes creditos para pagamento de dividas de exercicios findos:

De 514\$553, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco;

De 35\$, á no Rio Grande do Sul;

De 771\$918, á na Bahia;

De 300\$, á no Rio Grande do Sul;

De 900, á em Santa Catharina;

De 160\$, á na Parahyba.

O tribunal fez registrar a distribuição dos referidos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

De D. Adriana Julia Mourão Duarte, viuva do estrepente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Alfredo Gonçalves Pereira Duarte, na importancia annual de 600\$000;

De s menores Castorina e Francisco, filhos do finado telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco de Fogaça Paiva, na importancia annual de 633\$333 a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata.

De DD. Andreolina Etelvina, Cândida Theodolinda, Hornisda Gracinda e Vitalina Dionysia Alvares dos Santos, filhas do finado fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia Antonio Alvares dos Santos, na importancia annual de 325\$ a cada uma;

De D. Anna da Silva Encarnação, viuva do desenhista da Repartição de Pharões Antonio Miranda da Encarnação, na importancia de 1:200\$ annuaes;

De D. Josephina Pinto Gonçalves, viuva do guarda da Alfandega desta Capital Torquato Pinto Gonçalves, na importancia annual de 800\$000;

De D. Zulmira Regina Marçal, viuva do porteiro aposentado da Secretaria de Marinha Domingos Esteves Marçal, na importancia annual de 550\$, e de seus filhos Zelina, Julieta, Euclides, Carlindo, Zulmira, Augusta e Cecília, na de 78\$571 a cada um;

De D. Heloíora de Castro Aragão, viuva do contra-mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Francisco de Paula Pires de Aragão, na importancia annual de 400\$, e de suas filhas Anna, Virginia e Leonor, na de 133\$333 a cada uma;

De D. Alina Dolores Belfort Duarte, viuva do lente jubilado da Escola Polytechnica Dr. Viriato Belfort Duarte, na importancia annual de 1:000\$, e de seus filhos Maria, Olga e Guilherme, na de 333\$333 a cada um;

De meio-soldo de D. Maria Schumann Borges da Fonseca, viuva do alferes do exercito João Cavalcante Borges da Fonseca, na importancia mensal de 60\$000.

De montepio do exercito de D. Maria Joaquina do Mello Andrade, viuva do capitão reformado Joaquim José de Andrade, na importancia mensal de 50\$, e de suas filhas menores Maria e Almerinda, na de 25\$ a cada uma, e na de 50\$ á segunda das ditas menores a partir de 2 de março ultimo, data do fallecimento da primeira.

De aposentadoria do ex-porteiro do Arsenal de Guerra desta Capital João Antonio Viêira, com o vencimento annual de 792\$888, correspondente a 14 annos, 10 mezes e 12 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da referida aposentadoria, e mandou registrar as despesas na forma dos pareceres.

Processo relativo á pensão de montepio civil que compete a D. Quirina Francisca de Almeida Cunha e seus filhos menores Manoel, Dejanira, João, Jandyra, Cesino, Daria, Etelvina, Isaura e Armanda, viuva e filhos do carteiro rural da Administração dos Correios do Distrito Federal Antonio Nunes de Azevedo Cunha. — O tribunal resolveu reformar a decisão proferida em 15 de setembro proximo findo, para o effecto de julgar legal a concessão do montepio da viuva, e fixar a duração do do melhor Manoel até á data em que foi no modo para o cargo de estafeta do Correio.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.335, de 5 do corrente, renovando o pedido feito no aviso n. 1.416, de 27 de julho proximo passado, no sentido de dar-se registro aos contractos celebrados com Adolpho & Veiga e outros, que vieram annexos aos

officios da Contadoria da Marinha ns. 238, 249 e 260, de 25 de agosto, 2 e 13 de setembro ultimos. — O tribunal deixou de ordenar o registro dos contractos, por não se acharem indicadas as consignações das verbas por conta das quaes devem correr as despesas.

N. 1.902, de 19, com a cópia do termo de transferencia para Bento Augusto da Cruz dos contractos celebrados com Bento da Cruz, Silva & Comp para o fornecimento de madeiras e os concertos em dous galpões da Escola Naval, e requisitando o pagamento da quantia de 28:42\$600, proveniente dos ditos concertos. — O tribunal mandou registrar a despeza, feita a annotação da transferencia do segundo dos alludidos contractos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 387, de 8 de julho proximo passado, sobre o pagamento de diversas contas, na importancia de 2:100\$350, proveniente de fornecimentos feitos no corrente exercicio ao 38º batalhão de infantaria e a diversas repartições do ministerio. — Já tendo sido registrada a quantia de 1:966\$950, deliberou o tribunal sobre as de 126\$ e 8\$ em que importam as contas de Barbosa & Moreno e Fernandes Malmo & Comp., deixando de dar-lhes registro, visto não se achar a primeira devidamente classificada, e, quanto á segunda, por ter sido o fornecimento resultante de contracto que não teve ainda registro no tribunal.

N. 45, de 15 de setembro proximo findo, relativo ao contracto celebrado pelo capitão Augusto Maria Sisson, em commissão na Europa, com a casa Fried. Krupp Grusonwerk, para o fornecimento de 16 janellas, 1 porta e 6 chapas de aço para cobertura dos officios dos ventiladores do forte do Imbuhy. — O tribunal deixou de autorizar o registro do contracto, por não ter-se indicado as consignações orçamentarias por conta das quaes correrão as despesas.

N. 559, de 30, com as cópias dos decretos n. 610, do Poder Legislativo, e n. 3.421, do Executivo, de 29 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 39:352\$500, supplementar ás verbas 1ª e 4ª do art. 19 da lei n. 56, de 31 de dezembro de 1898, e solicitando a respectiva distribuição á Contadoria Geral da Guerra. — O tribunal determinou que se registre a distribuição do dito credito.

N. 55, de 10 deste mez, consultando sobre a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento de 4:466\$566 ao tenente-coronel Pedro de Castro Araujo e 5:133\$332 ao capitão Antonio Pereira Prestes, de vencimentos não recebidos por elles no periodo comprehendido entre a data em que foram demittidos, aquelle do logar de lente substituto, e este do de professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e a data em que foram reintegrados nesses logares. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 557 e 592, de 16 e 17, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 1:800\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para despesas da verba 15ª;

De 151:000\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, para as da 11ª e consignação n. 32 da 16ª.

O tribunal mandou dar registro aos referidos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Demócrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.722, de 11 do corrente, sobre a concessão, por conta da sub-consignação — Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para paizes da União Postal — da verba 5ª, do credito de frs. 442,49, ou 577\$020, á Delegacia do Thesouro Federal em Loures, para pagamento ao Correio Alemão da conta de transito de correspondencia relativo ao corrente anno. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do mesmo credito.

N. 1.759, de 23, relativo á transferencia, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, da quantia de 15:000\$, tirada do credito distribuido ao mesmo thesouro para despesas da sub-consignação—Estacadas e guias correntes—da verba 14^a, titulo «Porto da Parahyba», afim de occorrer a despesas de material a cargo da commissão de melhoramentos do alludido porto.—O tribunal deixou de autorizar o registro da transferencia da citada quantia por achar-se esgotado aquelle credito.

N. 37, de 24, transmittindo a cópia do decreto n. 3.445, de 19 deste mez, que abre os creditos especiaes nas importancias de 13.162:961\$027, de \$ 6.442,63 e de £ 5.507-12-0.—O tribunal mandou registrar os ditos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 6.386 e 6.387, de 22 de agosto proximo passado, e n. 6.814, de 16 deste mez, com as cópias dos contractos e dos respectivos termos de additamento celebrados com os negociantes Saraiva & Irmão e outros, para o fornecimento de objectos de expediente á Repartição da Policia e de generos alimenticios á Casa de Detenção desta Capital, durante o 2^o semestre do corrente anno;

N. 6.433, de 1 de setembro ultimo, e n. 6.803, de 14 do corrente, com a cópia do contracto e respectivo termo de additamento, celebrado pela Repartição da Policia desta capital com os negociantes J. M. Soares do Mesquita para o fornecimento de pão á Casa de Detenção durante o 2^o semestre deste anno.

O tribunal fez registrar os alludidos contractos.

Ns. 6.514 e 6.775, de 14 do setembro e 10 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados com os negociantes Queiroz Abreu & Comp., e outros, e as respectivas propostas, para diversos fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados.—O tribunal determinou que sejam registrados os contractos, e se officie ao Ministerio requisitando que fizez indicar nos que se effectuarem as consignações orçamentarias em que devem ser computadas as despesas.

N. 6.719, de 4 do corrente, solicitando que sejam pagos no Thesouro Federal, e não na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em S. Paulo, os ordenados, na importancia de 10:638\$700, que competem ao juiz de direito em disponibilidade João Baptista de Campos Tourinho.—O tribunal autorizou o registro da transferencia do credito de que se trata.

Ns. 6.799, 6.829 e 6.840, de 14, 18 e 19, relativos á concessão dos seguintes creditos por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.408, de 21 de setembro ultimo, para pagamento de ordenados que competem a diversos juizes de direito em disponibilidade, nos exercicios de 1895 a 1899:

De 3:410\$333, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte;

De 3:633\$333, á no Estado das Alagoas;

De 600\$000, ao Thesouro Federal.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Ns. 6.804, de 14 deste mez, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 3.430 e 3.440, da mesma data, abrindo os creditos, na importancia total de 693:550\$000, supplementares ás verbas—Subsidio dos Senadores—Subsidio dos Deputados—Secretaria do Senado—Secretaria da Camara dos Deputados—para attender ás despesas com a segunda prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de novembro proximo futuro.—O tribunal ordenou o registro desses creditos.

N. 6.831, de 17, sobre o pagamento de diversas contas na importancia total de 27:273\$236, proveniente de despesa feita, em setembro ultimo, com o material do corpo de bombeiros.—O tribunal mandou registrar a despesa, excluida a quantia de 52\$ em que importa a conta de Alves Pinto & Comp., por ter sido indevidamente classificada na sub-consignação—Reparos—da verba 37^a.

N. 6.864, de 24, remetendo as cópias dos decretos ns. 623, do Poder Legislativo, e 3.455, do Executivo, de 21 deste mez, relativos á abertura do credito de 100:000\$, supplementar á verba n. 14—Diligencias Policiaes.—O tribunal determinou que se registre o dito credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 9, da 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 3.429, de 5, abrindo o credito de 96:946\$911, destinado á liquidação de reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades indevidamente cobrado nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.—O tribunal ordenou o registro do mesmo credito, como especial.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 453\$056, pelo engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, com o pagamento da folha dos empregados do escriptorio das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dos operarios que trabalharam nas mesmas obras, em setembro proximo findo;

De 7:763\$026, pelo almoxarife das Colonias de Alienados na ilha do Governador, com o pagamento, nos mezes de julho a setembro ultimos, das folhas de gratificação do pessoal subalterno das ditas colonias;

De 483\$200, pelo porteiro do Thesouro Federal, com o pagamento de despesas miudas do Tribunal de Contas nos mezes de abril a junho proximo passados;

De 1:166\$860, pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos, com o pagamento da folha dos salarios do pessoal contractado do mesmo Instituto em setembro proximo findo;

De 15:807\$290, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas de gratificação do pessoal subalterno desse estabelecimento nos mezes de julho a setembro ultimos; registrado o novo adiantamento da quantia de 15:750\$ para identicas despesas nos mezes de outubro a dezembro deste anno.

—Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.786, de 24 do corrente, pagamento de 8:33\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Directoria Geral dos Correios.

N. 1.803, de 26 do corrente, idem de 83:192\$900 a Trajano S. V. de Medeiros, de concertos e reconstrução feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo.

N. 1.801, de 25 do corrente, idem de 1:715\$600 a M. Nunes & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Jardim Botânico, durante os mezes de julho a agosto ultimos.

N. 1.804, de 26 do corrente, idem de 15:750\$ a Raphael Augusto de Vasconcello, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.800, de 25 do corrente, idem de 254:700\$ dos juros devidos á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, no primeiro semestre do corrente anno.

N. 1.780, de 23 do corrente, idem de 15:852\$789, das fírias do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativas ao mez de setembro ultimo.

N. 1.754, de 20 do corrente, idem de 4:968\$073, a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.748, de 19 do corrente, idem de 53\$740, credito á Delegacia do Thesouro em S. Paulo, afim de ser indemnizada a Camara Municipal de Itanhaem das despesas que fez com a aquisição de diversas amostras para a exposição de Philadelphia.

N. 1.774, de 23 do corrente, idem de 1:000\$, credito á Delegacia do Thesouro em

Sergipe afim de occorrer ás despesas com as obras no edificio da repartição dos Correios daquelle Estado.

N. 1.775, da mesma data, idem de 400\$000, credito á mesma delegacia para attender ás requisições do administrador dos Correios daquelle Estado sobre despesas miudas da repartição a seu cargo.

N. 1.776, da mesma data, idem de 1:160\$, credito á Delegacia do Thesouro no Estado do Ceará para attender ás requisições do administrador dos Correios daquelle Estado sobre despesas da repartição a seu cargo.

N. 1.782, da mesma data, idem de 3:531\$702, a diversos, de fornecimentos, em julho e agosto ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.781, da mesma data, idem de 228\$290, a diversos, de fornecimentos, em agosto ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.777, da mesma data, idem de 4:800\$000, credito á Delegacia do Thesouro em Cuyabá para attender ás requisições do administrador dos Correios daquelle Estado sobre pagamento de despesas feitas pela repartição a seu cargo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.887, de 26 do corrente, pagamento de 16.767\$110, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto e setembro ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande.

N. 6.885, de 23 do corrente, idem de 67\$000, a Costa Rangel e Monteiro, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio das Relações Exteriores:—Avisos n. 257, de 25 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Alfredo Leopoldo de Moura Ribeiro, de ajuda de custo em virtude de sua nomeação para o cargo de encarregado do material e do fornecimento da commissão brasileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza.

Correio—Esta repartição expedirá mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Marit Theresa*, para Santos, Fiume e Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Itamby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pela barca *Passepartout*, para Porto Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Asuncion*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Desterra*, para os portos do sul, Montevideo, Malto Gross e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maskeline*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 de tarde de hoje.

Pelo *Willnodene*, para Santos, Nova-Orleans e Galveston, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5^a secção desta repartição os remetentes de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jamary, em Itú, S. Paulo, de um maço de jornaes para Benjamin França, em Rozendo, e de uma carta para o Sr. Manoel de Moura, em Santa Maria do Veado, em Portugal.

MARCAS REGISTRADAS

N. 923

The Engelberg Huller Company, estabelecida em Syracuse, Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma bussola ou agulha de marear, disposta dentro de uma figura oblonga, a qual tem suas extremidades oppostas ornadas com folhas.

Em redor da agulha de marear, circularmente, acham-se as palavras *Sem Rival*. Na figura oblonga, por cima da agulha de marear, em uma linha curva, estão dispostas as palavras *The Engelberg Huller Comp.* e por baixo, igualmente dispostas, acham-se as palavras e abreviações *Syracuse N. Y. U. S. A.*

Todas as palavras e accessorios contidos na marca podem ser variados ou emittidos sem alterar o caracter essencial da marca que consiste na agulha de marear disposta dentro de uma figura oblonga. Esta marca, que se pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir as machinas para descascar e limpar café, arroz e outros grãos, da fabricação da Companhia depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1899. Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 29 de julho de 1899. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 923, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo do Junta Commercial da Capital Federal).

N. 924

F. Merck, estabelecido em Darmstadt, Alemanha, apresenta a marca supra consistindo na palavra *Bromipin*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os preparados chimicos e pharmaceuticos da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 924, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 925

E. Merck, estabelecido em Darmstadt, Alemanha, apresenta a marca supra consistindo na palavra *Dionin*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os preparados chimicos e pharmaceuticos da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

(Sobre uma estampilha no valor de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 925, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

926

E. Merck, estabelecido em Darmstadt, Alemanha, apresenta a marca supra, consistindo na palavra *Jodipin*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os preparados chimicos e pharmaceuticos da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

(Sobre uma estampilha no valor de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 926, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 927

E. Merck, estabelecido em Darmstadt, Alemanha, apresenta a marca supra, consistindo na palavra *Stypticin*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os preparados chimicos e pharmaceuticos da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

(Sobre uma estampilha no valor de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 927, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 2.208

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2.208 a transferencia da marca de café moído — *A União Brasileira* — de Antonio José Barbosa para Caetano Teixeira de Carvalho, que fez aquisição do respectivo estabelecimento. —Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 27 de fevereiro do proximo anno, estará de novo aberta a inscripção para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª seção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer o que determinam os arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do collegio das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de outubro de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Tribunal do Jury

O Dr. Raymundo Penafort Callas, presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que a sessão do julgamento do processo em que é autora a justiça e réos Manoel Francisco Moreira, major Gustavo Norberto Pereira Campos, tenentes Florencio Rillo Ferreira, Manoel Tavares da Costa Miranda, Manoel Pinto Melrelles, Euzebio Martins da Rocha, Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, Benjamin Constant Filho, Francisco Bueno Paes Leme e Nestor Ascoly realizar-se-ha no dia 31 do corrente mes, ás 12 horas da manhã, ou nos seguintes, em uma das salas do edificio em que funciona o Conselho Municipal, á praça Ferreira Vianna, antigo largo da Mãe do Bispo. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente, com a precisa antecedencia legal, que será affixado no lugar do costume e publicado em dias consecutivos. Dado e passado no Tribunal do Jury do Districto Federal, aos 27 de outubro de 1899. Eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, segundo escrivão do jury, o escrevi.—*Raymundo Penafort Callas*.

Gymnasio Catharinense

Relação dos estudantes approvados nos exames de preparatorios que, de accordo com art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, se realizaram no Gymnasio Catharinense em janeiro do corrente anno

Portuguez: — Plenamente, Alarico Damasio. Arithmetica — Plenamente, Antonio Joaquim Damasio.

Francez. — Distinção, Alarico Damasio. Plenamente, Antonio Joaquim Damasio. Simplesmente, Julio Horn Maria e João da Cruz Dutra.

Algebra—Distinção, Donato de Mello. Plenamente, Cecilio Philemon de Oliveira. Simplesmente, Antonio Joaquim Damasio, João da Silva Medeiros Filho e Pedro da Silva.

Geometria—Plenamente, Donato de Mello. Simplesmente, Antonio Joaquim Damasio, João da Silva Medeiros Filho, e Cecilio Philemon de Oliveira.

Inglez.—Plenamente, Alarico Damasio. Simplesmente, Antonio de Guimarães Cabral, Fernando Luiz Wendhausen e João da Silva Medeiros Filho.

Trigonometria — Plenamente, Felinto Brandão. Simplesmente, Antonio Joaquim Damasio, João da Silva Medeiros Filho e Osny de Souza Martins.

Geographia — Plenamente, Fernando Luiz Wendhausen e João Nunes Soares de Carvalho.

Simplesmente, Antonio Joaquim Damasio.

Historia geral — Plenamente, Alarico Damasio, Antonio de Guimarães Cabral e Donato de Mello.

Simplesmente, Antonio Joaquim Damasio, Fernando Luiz Wendhausen, João Nunes Soares de Carvalho, João da Silva Medeiros Filho e Pedro da Silva.

Latim—Plenamente, Osny de Souza Martins.

Simplesmente, Alarico Damasio, Antonio de Guimarães Cabral e João da Silva Medeiros Filho.

Physica e chimica — Plenamente, Alarico Damasio, Antonio Joaquim Damasio, Felinto Brandão e João da Silva Medeiros Filho.

Historia natural—Plenamente, Alarico Damasio, Antonio Joaquim Damasio, Felinto Brandão e João da Silva Medeiros Filho.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 30 de outubro de 1899.

Directoria do Contencioso

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convocados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.

Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemseus.

Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducommei & Teixeira.

Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.

Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.

Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.

Rua Duquesa de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.

Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.

Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.

Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lima.

Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.

Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.

Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.

Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.

Rua Conde de Bomfim n. 230, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.

Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho de Brito.

Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherubino da Costa Moreira.

Rua Possolo n. 5, Amancio da Costa.

Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.

Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.

Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.

Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.

Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.

Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.

Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.

Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.

Travessa D. Afonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.

Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1900.

Da ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, se receberão propostas para fornecimento de 180.000 dormentes de bitola larga, sendo:

20.000 com as dimensões de 2^m.65×0^m.30×0^m.15 e 160.000 com as dimensões de 2^m.65×0^m.20×0^m.14 e 50.000 de bitola estreita com as dimensões de 1^m.85×0^m.18×0^m.13.

As qualidades das madeiras, tolerancias, local das entregas, prazos, multas e mais clausulas para os contractos que tenham de ser celebrados acham-se estipuladas nas novas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 do mez corrente, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5^a divisão em S. Diogo.

Não serão acceitas propostas para fornecimento maior de 80.000 dormentes e menor de 20.000.

As propostas deverão mencionar:

1^a, procelencia e lugar donde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2^a, as qualidades de madeiras que serão fornecidas em maior quantidade;

3^a, preços por classes e por dezenas de dormentes, depositados dentro das cercas da Estrada;

4^a, modo porque deverá ser feita a caução para garantir o cumprimento do contracto;

5^a, quantidade que deverá ser fornecida por mez, epoca da primeira entrega e prazo para o fornecimento total.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na Thezouraria da Estrada a caução de 2:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica; caução esta que revertirá para os cofres da mesma Estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas, e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de outubro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL

São chamados os credores da Prefeitura Municipal, por contas ou outros creditos relativos ao anno de 1894 a 1897 inclusive, a virem receber hoje, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o importe de suas contas ou titulos.

Observações

Só serão feitos os pagamentos relativos aquelles annos.

Primeira secção de Contabilidade Municipal, 31 de outubro de 1899.—O chefe, *Antonio dos Santos Neves*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Joaquim Lessa Bastos*

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que pela Camara Criminal deste Tribunal e cartorio do escriptivo que este subscreeve correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réo Joa-

quim Lessa Bastos, que foi pronunciado nos arts. 231 e 291, § 2^o, combinado com o art. 13 do Código Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento do mesmo réo, mas como se ache este ausente, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 103 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será afixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de outubro de 1899. Eu, José Teixeira Sampaio, escriptivo, o subscreevi.—*Enéas Galvão*.

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes *Simplicio Rondão e João Rondão*.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem noticia, que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escriptivo que este subscreeve correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e são réos *Simplicio Rondão e João Rondão*, que foram pronunciados no art. 332 do Código Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio são os termos proceder-se ao julgamento dos mesmos réos, mas como se achem estes ausentes, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 103 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será afixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de outubro de 1899.—Eu, José Teixeira Sampaio, escriptivo, o subscreevi.—*Enéas Galvão*

Juizo Federal

DE PROTESTO PARA SCIENCIA DOS INTERESSADOS

O Dr. Gotifredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte de José Antonio Bacellar, commandante do vapor *Bragança*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Juiz Seccional do Districto Federal. Diz José Antonio Bacellar, commandante do vapor *Bragança*, da Companhia Grão-Pará, que tendo entrado hontem neste porto, com carregamento para o seu destino — Santos, e porque este porto se acha fechado, em virtude da peste bubonica reinante na cidade e officialmente declarada, quer o supplicante, por não poder dar cumprimento á obrigação que contrahio, fazer a descarga neste porto, com o protesto do artigo 154, 3^a parte, do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro do anno passado, para a conservação e resalva de seus direitos. Tomado por termo o seu protesto, requer o supplicante a citação do Dr. Procurador da Republica, e por edital dos interessados carregadores e receptores residentes em Pernambuco, Macaé e Santos, constantes do manifesto junto, bem como requererá do inspector da Alfandega para designar o armazem que receba a descarga. Nestes termos pede deferimento e distribuição desta. Rio, 27 de outubro de 1899. O advogado, *Ulysses Brindão*. Estava sellada. Na qual petição proferi o despacho do teor seguinte: D. 2^a. A.; como requer. Districto Federal, 27 de outubro de

1899. *G. Cunha*. Em virtude desta petição e despacho supra transcriptos, foi a dita petição reduzida a termo de protesto, como consta dos autos, e intimado o Dr. procurador da Republica, na secção deste Districto, intimando o porteiro aos interessados ausentes, para cujo fim se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa diaria, lavrando o dito porteiro a respectiva certidão para ser junta aos autos de protesto. Dado e passado nesta Capital Federal, a 27 de outubro de 1899. Eu, Hemetrio José Pereira Guimarães Junior, Escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamo a este juizo os réos Carlos Clapier e Augusto Dias para, findos os 20 dias ou no dia 20 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, comparecerem na sala das audiencias desta Pretoria, á rua de Santa Luzia n. 5, a fim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, ficando desde logo citados para os demais termos do processo até final. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos réos, mandei passar o presente que vai ser affixado no lugar do costume e extrahindo se delle o competente traslado para os autos e cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de outubro de 1899. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que este virem, que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo Antonio Pereira de Moraes, para, findos os 20 dias ou no dia 20 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, comparecer na sala das audiencias desta Pretoria, á rua de Santa Luzia n. 5, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente que vai ser affixado no lugar do costume e extrahindo-se delle o competente traslado para os autos e cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de outubro de 1899. — Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este virem, que pelo presente edital cito e chamo a este juizo os réos João Antonio Martins e Manoel do Nascimento Fernandes, para, findos os 20 dias ou no dia 19 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, comparecerem na sala das audiencias desta Pretoria, á rua de Santa Luzia n. 5, a fim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica; ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final. E para

que chegue ao conhecimento dos ditos réos e de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se delle o competente traslado para os autos e cópia para ser publicada no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899. E eu, Frederico Moss de Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da quarta pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este virem, que pelo presente edital cito e chamo a este juizo os réos Cándido dos Santos e Viriato de Barros Figueira, para findos os 20 dias ou no dia 20 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, comparecerem na sala das audiencias desta pretoria, á rua de Santa Luzia n. 5, a fim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no artigo 369, do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, ficando desde logo citados para os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos réos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se traslado para os autos e cópia para o *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1899. Eu, José Lopes Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz nouo pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Amadeu Estevão tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 30 de outubro de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/32	7 5/64
Sobre Paris.....	1\$344	1\$347
Sobre Hamburgo.....	1\$660	1\$663
Sobre Italia.....	—	1\$289
Sobre Portugal.....	—	538
Sobre Nova-York.....	—	6\$984
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$ 71	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	878\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	161\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos	3\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000

Companhias

Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	95\$250
Dita Tecidos Confiança Industrial	160\$000

Capital Federal, 30 de outubro de 1899. — Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 30 de outubro de 1899, ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 56 %.
Ditas externas de 1883, 56 %.
Ditas idem de 1889, 58 %.
Ditas idem de 1895, 63 %.
Funding Loan, 81 %.
Oeste de Minas, 60 %.
Consolidados inglezes, 104 1/4.

ANNUNCIOS

Pedro Teixeira Bueno convida os credores da firma Bueno & Comp., a vir receber á rua do Hospicio n. 21, as importancias correspondentes a seus creditos, na forma da concordata, sob pena de serem depositadas nos cofres do Deposito Publico. (.

Companhia Lloyd Brasileiro EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Os syndicos convidam os credores desta companhia a apresentarem seus titulos no escriptorio da mesma, á rua da Saude n. 14, até o dia 15 do mez proximo futuro, para a respectiva classificacão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1899. — Pelo Banco da Republica do Brazil, *Camillo de Andrada*. — *Dr. Alberto de Faria*. (.

Empresa Industrial de Tintas Sardinha de J. A. Sardinha & Comp.

Tintas «Sardinha», para escrever e copiar, unicas que tem o cunho official, ha longos annos nas repartições publicas, cartorios e pelos mais eminentes guarda-livros. Deposito, rua do Hospicio n. 158.

Tintas «Sardinha», para impressões de jornaes, consumidas em larga escala e com grandes elogios pelos diarios desta Capital e pelos dos Estados da União; para impressões de obras typographicas, para carimbos de metal e borracha. Deposito, rua do Hospicio n. 158.

Tintas «Sardinha», escarlate para escrever e pautar, preferidas ás suas similares pelo sua optima qualidade. Deposito, rua do Hospicio n. 158.

Lacres «Sardinha», lacres de diversas cores, em bustões e pães, para escriptorio e para engarradores. Deposito, rua do Hospicio n. 158.